

Processo Nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

1. Dados Processo

Juízo.....: Caldas Novas - 3ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 25/09/2019 19:31:37

Valor da Causa.....: R\$ 45.064.267,72

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS/GO

Processo nº 5566386-05.2019.8.09.0024

MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue:

1. Na petição do Evento 163, o i. Administrador Judicial, manifestou-se, sobre a legalidade e pontos omissos no referido PRJ, protocolado no Evento 159; deste modo a Recuperanda vem por meio desta apresentar os esclarecimentos e as devidas adequações no segundo aditivo ao PRJ de forma antecipada a AGC; motivado pelo princípio da boa-fé objetiva e não surpresa.
2. Não obstante o art. 35 da Lei nº. 11.101/05 estabeleça a competência da assembleia geral de credores para deliberar sobre a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor empresário a possibilidade de tal modificação:

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

3. Delineando sobre o tema o art. 56, § 3º, do referido Diploma legal admita que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

4. Considerando que a recuperação judicial envolve um processo negocial entre devedor empresário e seus credores, a despeito da regulação legal e do controle do Judiciário, há a prevalência da autonomia da vontade das partes para se viabilizar o soerguimento econômico-financeiro da empresa.
5. Sob essa ótica e amparando-se na concordância da maioria dos credores/créditos, a recuperação judicial tem uma feição contratual, o que torna possível a alteração do plano originalmente apresentado pelo devedor empresário, antes da assembleia geral de credores.
6. Da alteração do plano antes da assembleia geral de credores, de acordo com o art. 53 da Lei n.º 11.101/05, *“o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial”*. A penalidade pelo descumprimento de referido prazo é rigorosa, porquanto implica a decretação da falência do empresário.
7. Portanto a limitação temporal aqui tratada aplica-se tão somente à apresentação do plano original pelo devedor empresário, não se estendendo a alterações posteriores.
8. Os princípios que regem a Lei nº. 11.101/05, em especial, os princípios da função social da empresa e da sua preservação, corroboram esse entendimento. De fato, não há como negar ao empresário a possibilidade de alterar o seu plano nessa fase do processo de recuperação judicial, na medida em que o objetivo é viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira e a preservação da atividade econômica.
9. Neste modo, com a previsão legal para a realização da AGC, designada para o dia **22/06/2022 às 14h**, com intuito da boa-fé e ao princípio da não surpresa, a Recuperanda protocola o segundo aditivo ao PRJ nesta data; com as devidas alterações pertinente ao Plano de Recuperação Judicial.

10. Neste presente Evento seguem anexos.

- 01 - Segundo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
- 02- Certidões matrículas unidade Catingueiro
- 03- Certidão de uso do solo Gleba 02
- 04- Certidão de uso do solo Gleba 03
- 05- Ativo circulante Unidade Ecologic Ville
- 06- Ativo circulante Unidade Recanto Verde

Nesses termos, pede deferimento.

Caldas Novas/GO, 20 de junho de 2022.

DENILSON LIMA MORBECK
61.655 OAB/DF
57.135 S OAB/GO

ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
54.257 OAB/GO

Segundo aditivo ao PRJ.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial da sociedade MPE Construtora e Incorporadora Eireli – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas – GO, nos autos de no 5566386-05.2019.8.09.0024

MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.762.995/0001-41, com principal estabelecimento na Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n.º 100, Qd. 12, Lt. 11, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO (doravante denominada simplesmente “Recuperanda MPE” ou “MPE”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ MPE” ou “Plano” ou “PRJ”), para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/05, conforme alterada (“LRF”):

1 - PREMISSAS EMPREGADAS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da Lei nº 11.101/05 traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação que poderão ser utilizados por empresas na condição de Recuperação Judicial. Neste sentido, a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Em Recuperação Judicial, reserva-se o direito de utilizar todos os meios previstos em lei, apresentando a seguir os principais meios que serão empregados na sua recuperação judicial.

1.1 – Da Integralização de bens imóveis no capital social da pessoa jurídica

Cláusula Suprimida

1.2 - Das Reorganizações Societárias

A fim de viabilizar o cumprimento deste PRJ, fica autorizado a MPE, realizar, a qualquer tempo, quaisquer operações de reorganização societária, como criação, cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário.

Fica autorizado a criação de uma **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**. Será criada utilizando-se para levantamento do Capital Social da Empresa, os 02 (dois) Ativos Circulante de sua propriedade e listados no item (2.1) localizados na Fazenda Catingueiro. A sociedade girará com a denominação de **DUBAI GARDEN RESIDENCE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**; terá sede e domicílio na especificado e locado na referida nas glebas supra citada na cidade de Goiânia/GO (art. 997, II, CC/02); tendo como objetivo principal de proporcionar a quitação dos créditos oriundos deste PRJ.

1.2.1 - Dos atos constitutivos principais da SPE e notas de esclarecimentos

A Recuperanda procurará estruturar este empreendimento de incorporação imobiliária mediante Sociedades de Propósito Específico - SPE. Os atos constitutivos da conterà como único sócio (Artigo 1.052 § 1ª Código Civil Lei nº 10.406/02) 100% (cem) por cento das cotas a pessoa jurídica MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Em Recuperação Judicial;

- i) **O objeto Social:** A presente sociedade terá como objetivo social específico realizar o desenvolvimento e a incorporação imobiliária e implantação do empreendimento do condomínio horizontal denominado “Dubai Garden Residence” na qual seu retalhamento pela subdivisão em lotes a ser erigido nos imóveis constituído pelo parcelamento das glebas urbanas da Fazenda Catingueiro, Gleba de Terra nº. 02, matriculada sob o nº. 78.714 medindo 57.656,68 m² e Gleba de Terra nº. 03, matriculada sob o nº. 78.715, medindo 90.893,53 m² totalizando 148.550,21 m², podendo inclusive, a compra e venda de imóveis próprios, é vedado a Sociedade participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista.
- ii) **Capital social:** O capital social é de R\$ 420.779,01 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e setenta e nove reais e um centavo), representado por 100 (cem) quotas no valor de R\$ 4.207,79 (quatro mil duzentos e sete reais e setenta e nove centavos) cada uma, integralizado, neste ato, por seu único sócio a pessoa jurídica denominada MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Em Recuperação Judicial, da seguinte forma integralizando o valor através de conferência de bens descritos a seguir: 1 (um) imóvel gleba de terras de nº 02 situado na Fazenda Catingueiro (Goiânia/GO), com área de 57.656,68 m², inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Goiânia, neste estado, sob número de matrícula 78.714, integralizado pelo valor contábil de R\$ 163.683,76 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). 1 (um) imóvel gleba de terras de nº 03 situado na Fazenda Catingueiro (Goiânia/GO), com área de 90.893,53 m², inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Goiânia, neste estado, sob número de matrícula 78.715, integralizado pelo valor contábil de R\$ 257.095,25 (duzentos e cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Notas: O capital social poderá ser integralizado com bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro. (IN DREI 038/2017, anexo II, item 1.2.10.7) *(Nas sociedades limitadas não há previsão legal, que obrigue a se proceder a uma avaliação pericial como nas sociedades anônimas. Assim sendo, os bens que forem entregues para aumento ou integralização de capital, serão aceitos pelo valor convencionado livremente pelos sócios).* TRANSFERÊNCIA DO BEM SEM EXIGÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA. Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de sociedade limitada.

O imóvel poderá ser integralizado, sem haver a necessidade de escritura pública no cartório de registro de imóveis, entretanto será procedido o arquivamento de contrato social ou do aditivo, formalizando o aumento do capital, contendo: A descrição e a identificação do imóvel, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no Registro Imobiliário; ...

iii) **Administração:** A administração da Sociedade caberá ao(s) administrador(es) sócio(s) e não sócio(s) da sociedade. (...) (A ser definido os preceitos legais)

iv) Notas a seguir:

v) A instituição do tipo societário em apreço visa a segurança do próprio projeto e, conseqüentemente, dos credores e consumidores, uma vez que seu objeto social tem por escopo a realização específica do empreendimento delineado.

vi) A Sociedade de Propósito Específico, tem-se que essa se extingue após a finalização do empreendimento, “*Dubai Garden Residence*” quando se encerram as obrigações e direitos.

vii) Vê-se, portanto, que o objetivo da sua criação estará umbilicalmente relacionado ao lapso temporal em que a obra estará em andamento se encerrando imediatamente após finalização do empreendimento e cumprido todas as obrigações e direitos.

viii) Por oportuno invocar que tal tipo jurídico não pode ser transformado em outro, tampouco pode-se admitir o contrário, ou seja, que outro tipo jurídico se transforme em SPE; por isso a necessidade da criação da empresa, valorizando os ativos como forma de cumprir integralmente este PRJ.

ix) Deveras salientar sobre dúvidas sobre o **ganho de capital**, da futura empresa conforme especificado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico de nº CPC-16, “*estoques*” são ativos mantidos para a alienação no curso normal dos negócios, isto é, “*compreendem bens adquiridos e destinados à venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por um varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda*”.

Portanto, a diferença entre o valor da alienação e o valor contábil dos bens que integram o estoque da empresa (incorporadora imobiliária) compõe a sua receita bruta operacional não pode ser caracterizada como ganho de capital para efeito de incidência do IRPJ e da CSLL.

x) O ganho de capital da pessoa jurídica incorporador decorre tão somente da alienação de bens do **ativo não circulante** (ativo permanente) e não da alienação de bens do estoque (ativo circulante), como os terrenos e que tenham por objeto principal (atividade preponderante) a atividade de incorporação imobiliária (A MPE e a futura empresa, possuem a mesma atividade preponderante) portanto, não há incidência tributária sobre o ganho de capital por parte de nenhuma das empresas.

xi) Dirimindo qualquer resquício de dúvida, art. 30 da Lei nº 8.981/95, que dispõe: “*As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos*”

para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas”.

Enfim, pode-se concluir que, a futura empresa hora apresentada, será uma incorporadora imobiliária e deverá considerar os valores recebidos para a alienação de bens de seu estoque (parcelamento do terreno prontos e acabados) como receita bruta tributada com base no lucro presumido ou no lucro real, e não ganho de capital, que, como acima explanado, decorre apenas da alienação de bens do ativo não circulante (ativo permanente) da pessoa jurídica.

1.2.2 - Do aumento de capital da Recuperanda

A Recuperanda elevará o capital social mediante a incorporação de bens imóveis denomina sede contabilmente alocado no ativo não circulante; qual seja, o imóvel de matrícula nº 211 situado a Avenida Coronel Cirilo Lopes de Moraes, Bairro: Turista I, Caldas Novas/GO, medindo: 10,00 metros de frente para Rua do turismo; 7,07 metros de testada; 25,00 metros de frente para a Avenida Coronel Cirilo Lopes de Moraes; de propriedade particular da socia unitária da Recuperanda para o aumento do capital social e em conformidade com a legislação societária.

1.2.3 – Da autorização

Cláusula Suprimida

1.2.4 – Das Subsidiárias de Incorporação Imobiliária

Cláusula Suprimida

1.2.5 - Da possibilidade de arrendamento de ativos não circulante (artigo 50, VII)

A Recuperanda poderá adotar o sistema de arrendamento de ativos não circulante (ativo permanente), efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

1.2.6 - Da dação em pagamento para a quitação de obrigações (artigo 50, IX)

Alternativamente a forma de pagamento adiante elencada a Recuperanda e suas subsidiárias, poderá optar pela entrega de bens em dação em pagamento como previsto neste PRJ, aceite e homologado pelo juízo da Recuperação Judicial.

Tendo em vista a possibilidade de colocação direta destes bens perante os credores quirografários e da subclasse dos credores colaborativos ou estratégicos, bem como a majoração destes ativos frente ao passivo existente, realizando-se assim uma amortização otimizada do passivo.

No tocante aos credores quirografários e da subclasse dos credores colaborativos ou estratégicos, a dação em pagamento poderá ser efetivada com a entrega dos bens já

ofertados em garantia, mesmo que de terceiros, consoante contratos pré-recuperação (créditos concursais).

1.2.7 - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I)

Está previsto neste PRJ os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da sociedade Recuperanda.

1.2.8 - Da alienação de bens e ativos (artigo 51, XI e art. 60)

A Recuperanda, poderá alienar o ativo imobilizado (sede), após oitiva do comitê de credores e da autorização do juízo da Recuperação Judicial; a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

O ativo imobilizado deverá ser avaliado por preço de mercado pela média de avaliação de 3 (três) laudos mercadológicos por profissionais ou empresas habilitadas legalmente para esta avaliação, indicados pela Recuperanda e aceite pelo juízo da Recuperação Judicial.

~~**1.2.9 - Da reorganização societária, criação de subsidiárias integrais operacionais e imobiliárias (artigo 50, II) e Criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI - artigo 60)**~~

Cláusula Suprimida

2 - DO PROJETO ESTRUTURAL

Passa-se a descrever os mecanismos proposto pela Recuperanda com base nos estudos econômicos e mercadológicos, pela projeção financeira aplicada a sua reestruturação econômica e financeira. O princípio da projeção financeira é a expectativa calculada, de forma racional, que expõe ao longo de um determinado período, a evolução de um determinado investimento, inclusive a criação de novas empresas.

2.1 - Ativos circulantes da unidade Catingueiro

Constituídas por 2 (duas) glebas urbanas da Fazenda Catingueiro, (Gleba de Terra nº. 02 - Mat. nº. 78.714) e (Gleba de Terra nº. 03 - Mat. nº. 78.715) da Fazenda Catingueiro contígua ao Residencial Guarema, Setor Sevene e Residencial Hugo de Moraes, totalizando as 02 (duas) Glebas 57.656,68 m² + 90.893,53 m² = 148.550,21 m²; Cidade de Goiânia/GO:

01 - Referente unidade Gleba 02; (Dubai Garden Residence)

02 - Referente unidade Gleba 03; (Dubai Garden Residence)

Informativo: Foram suprimidas as cláusulas: 2.2; 2.3; 2.4; 2,5

| RELAÇÃO DOS ATIVOS CIRCULANTE DA UNIDADE – CATINGUEIRO | | | | |
|--|-----------|----------|-----------|-------------|
| N.º | Matrícula | Unidade | M² | Propriedade |
| 01 | 78.714 | Gleba 02 | 57.656,68 | MPE |
| 02 | 78.715 | Gleba 03 | 90.893,53 | MPE |
| 03 | 82.670 | Gleba 04 | 28.219,89 | MPE |

Anexo 02 – Certidões das matrículas das glebas.

2.6 - Captação de Novos Recursos (art. 67 da Lei nº 11.101/05)

A Recuperanda e suas subsidiárias, poderá(ão) obter novos recursos junto aos Credores Colaborativo ou Estratégicos e/ou com o Credor Parceiro Empréstimo DIP para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

Podendo ainda para tanto onerar o ativo imobilizado (sede), após oitiva do comitê de credores e da autorização do juízo da Recuperação Judicial; dando assim garantias às novas linhas de crédito.

Especificamente para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído *ex lege* a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, em caso de convolação em falência.

2.7 - Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este PRJ deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste PRJ.

2.8 - Dos créditos advindos de ações judiciais

A Recuperanda possui ações judiciais, das quais potencialmente advirão recursos, que poderão ser utilizados para quitação de dívidas parceladas após o deságio ou para capital de giro.

2.9 - Do(s) empréstimo(s) tipo DIP financing

A Recuperanda, poderá após oitiva do comitê de credores e da autorização do juízo da Recuperação Judicial; celebrar Empréstimos DIP, no valor global de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para tanto onerando o ativo imobilizado (sede) e garantindo assim o pleno funcionamento de suas atividades e fomento financeiro propostos durante o período de implementação do PRJ, como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado da Recuperanda como forma de viabilizar o pagamento de parte dos Créditos e suas despesas correntes.

2.10 - Dos agentes financeiros e ou credores.

Os interessados em conceder o(s) Empréstimo(s) DIP deverão submeter ao termo de adesão à Recuperanda, obrigando-se a participar do Empréstimo(s) DIP e a conceder o valor que lhe couber, em até 18 (dezoito) meses após a data da homologação do PRJ nos termos deste Plano de Recuperação Judicial. Caso haja mais de um interessado que submeta proposta nesse sentido, o Empréstimo(s) DIP será concedido de forma proporcional aos montantes oferecidos, observando as melhores condições de pagamento a Recuperanda.

2.11 - Dos recursos provenientes do(s) Empréstimo(s) DIP.

Os recursos advindos serão utilizados pela Recuperanda e suas subsidiárias exclusivamente obedecendo o rol de 3 (três) critérios para o cumprimento das obrigações:

1ª - Pagamento dos créditos extraconcursais decorrentes do fornecimento de bens ou de serviços durante a recuperação judicial, essências para o funcionamento da Recuperanda e suas subsidiárias.

2ª - Pagamento dos créditos concursais da classe 01 (um) e créditos tributários integral e/ou parcelado.

3ª - Custos de implantação, manutenção, desenvolvimento e fomento das suas atividades do Projeto Estrutural conforme a (cláusula 2) e seguintes neste PRJ.

§ Único: Os recursos provenientes do(s) DIP's, concedidos a MPE e suas subsidiárias, deverá(ão) prestar contas através do Relatório Mensal de Atividade (RMA) e pela Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC) junto ao Administrador Judicial/juízo da RJ.

2.12 - Da contrapartida provenientes do(s) Empréstimo(s) DIP

Em contrapartida, à sua participação no Empréstimo DIP e sua contribuição para a reestruturação da Recuperanda na forma prevista neste PRJ, o Credor que tenha participado do Empréstimo DIP será considerado, para fins deste PRJ, um Credor Parceiro Empréstimo DIP.

Assim beneficiando-se dos pagamentos até o limite do crédito concedido e garantido pelos recebíveis dos ativos alienáveis e atribuído o caráter *ex lege* dos créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, em caso de convolação em falência.

3 - DAS MEDIDAS PARA FOMENTO DAS ATIVIDADES

A MPE, poderá buscar soluções junto aos seus credores, como medidas destinadas aptas a fomentar suas atividades; ainda buscará no mercado e em especial junto aos

credores parceria estratégica para alavancar os seus negócios com o objetivo de cumprir integralmente o PRJ proposto.

Fica também autorizada a busca de novos fomentadores, parceiros e inclusive para novos empreendimentos, mesmo que não estejam no rol de credores, os quais poderão receber condições especiais, melhores e/ou equivalentes aos Credores Colaborativo ou Estratégicos, após oitiva do comitê de credores e da autorização do juízo da Recuperação Judicial.

4 - DAS MEDIDAS DE SOERGUMENTO DA RECUPERANDA

4.1 - Da incorporação dos Ativos Circulantes na unidade Catingueiro.

A MPE possui estudos de viabilidade econômica de incorporação imobiliária da unidade catingueiro composto por 2 (duas) gleba urbana, (Gleba de Terra nº. 02 – Mat. nº. 78.714) e (Gleba de Terra nº. 03 - Mat. nº. 78.715) contabilizada como ativo circulante, e denominada como Fazenda Catingueiro contígua ao Residencial Guarema, Setor Sevene e Residencial Hugo de Moraes, totalizando as 02 (duas) Glebas de $57.656,68 \text{ m}^2 + 90.893,53 \text{ m}^2 = 148.550,21 \text{ m}^2$; como principais ativos a qual busca a otimização e maximização do valor do ativo para quitar com os credores.

4.2 - Do projeto de incorporação imobiliária ativos da unidade Catingueiro.

Trata-se de 2 (duas) glebas susceptíveis de urbanização, com projetos anteriores já aprovados na área, com dimensões maiores que os imóveis circundantes e seu aproveitamento mais eficiente depende de obras civis estruturais pertinente a um projeto deste nível, tais como portaria, muros de cercamento, arruamento e de urbanização, conforme o (uso do solo anexos 03 e 04).

Tal aproveitamento é obtido através de um plano de loteamento de incorporação imobiliária (condomínio horizontal) denominado *Dubai Garden Residence* no qual deverá ser previsto o seu retalhamento pela subdivisão em lotes.

Tem-se, portanto, um projeto de incorporação que foi minuciosamente estudado, todas conjecturas econômicas, tendo em vista a capacidade de absorção mercadológicas da região, como forma de maximização dos ativos da Recuperanda.

Considerando a lei municipal de parcelamento, ocupação e uso do solo urbano de Goiânia, há exigência legal a qual destina 35% (trinta e cinco) por cento da área total devem ser destinadas para áreas públicas, deste 15% (quinze) por cento deve estar fora da área cercada, ou seja, fora do muro do condomínio horizontal, remanescendo 65% (sessenta e cinco) por cento da área para comercialização do referido empreendimento.

| RESUMO DESCRITIVO DA PROJEÇÃO FINANCEIRA | |
|--|---------------------------|
| EMPREENDIMENTO DUBAI GARDEN RESIDENCE | |
| Área Total do Empreendimento | 148.550,21 m ² |
| Coefficiente de Aproveitamento (% em lotes) | 47,60% |
| Tamanho médio dos lotes dimensionados | 309,71 m ² |
| Area Liquida de Venda | 72.784,18 m ² |
| Total de Lotes à Venda | 235 unidades |
| Custo por lote | R\$ 53.189,28 |
| Custo por m ² de área total | R\$ 70,67 |
| Custo por m ² de área de vendas | R\$ 171,73 |
| Valor de venda em m ² da área liquida | R\$ 882,84 |
| Valor Unitário de Venda | R\$ 273.489,12 |
| Valor Geral de Venda (VGV) | R\$ 64.269.944,27 |



4.3 - Da viabilidade da incorporação

Assim o Valor Geral de Vendas (VGV) está diretamente atrelado à rentabilidade, isso significa que, quanto maior ele for, maior será também o potencial de ganho para os investidores e credores, assim sendo e perceptível a necessidade da incorporação como forma de alavancar a RJ para a geração de fluxos de caixa e

consequentemente, os cumprimentos das obrigações assumidas pela Recuperanda no PRJ.

~~4.4 - Do interesse de terceiros interessados pelas nas unidades UPI,s 01,02 e 03~~

Cláusula Suprimida

4.5 - Do arrendamento, locação ou sublocação das unidades no Ecologic Ville Resort

Após a imissão concreta de posse das estabelecidas como ativo circulante (aguardando decisão do juízo da RJ) e constituída através de bens da atividade e comercial da hotelaria da Recuperanda compostos pelos ativos da MPE constituído de 55 (cinquenta e cinco) estando 53 (cinquenta e três) unidades imobiliárias localizada no Condomínio *Ecologic Ville Resort* na cidade de Caldas Novas/GO, como forma de capitalização e corroboração para equacionar suas obrigações de créditos na Recuperação Judicial.

| RESUMO DESCRITIVO DA PROJEÇÃO FINANCEIRA | |
|--|--------------------------|
| UNIDADE ECOLOGIC VILLE RESORT | |
| Unidades habitacionais | 53** |
| Valor médio da diária na locação | R\$ 350,00 |
| Taxa de ocupação mínima | 50% |
| Número de diárias venda/ano | 182 |
| Previsão faturamento bruto anual por unidade | R\$ 63.700,00 |
| Custo médio por unidade ano | R\$ 18.000,00 |
| Previsão faturamento bruto anual total | R\$ 3.376.100,00 |
| Valor Geral de Faturamento* | R\$ 33.761.000,00 |

* VGF- Estimado em 08 anos

Os bens pertencentes a Recuperanda estão em estoque (ativo circulante) - Anexo 05

4.6 - Da alienação do ativo circulante - Recanto Verde

Da alienação do loteamento da unidade imobiliária constituída através de bens da atividade operacional/comercial “ativo circulante” denominado loteamento Recanto Verde.

| RESUMO DESCRITIVO DA PROJEÇÃO FINANCEIRA | |
|--|--------------------------|
| UNIDADE RECANTO VERDE | |
| Quantidades de lotes | 96 |
| Valor médio por lote | R\$ 180.000,00 |
| Custo médio comissão de venda | R\$ 6.000,00 |
| Valor Geral de Venda (VGV) | R\$ 17.280.000,00 |

VGV – Estimado em 08 anos

Os bens pertencentes a Recuperanda estão em estoque (ativo circulante) - Anexo 06

4.7 - Do quadro resumo da potencialidade dos ativos circulante da Recuperanda

| RESUMO DESCRITIVO DA PROJEÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|-------------------------------------|---------------------------|
| POTENCIALIDADE DOS ATIVOS CIRCULANTE DA RECUPERANDA | | |
| Unidade/empreendimento | Atividade econômica | Estimativa |
| Dubai Garden Residence | Parcelamento / Vendas | R\$ 64.269.944,27 |
| Ecologic Ville Resort | Arrendamento, locação ou sublocação | R\$ 33.761.000,00 |
| Recanto Verde | Parcelamento / Vendas | R\$ 17.280.000,00 |
| VALOR GERAL | | R\$ 115.310.944,27 |

Após análise da viabilidade econômico financeiro, pela fluidez apresentada constatar-se-á potencialidade das medidas e projetos de soerguimento da Recuperanda como forma de sair da crise horando os seus compromissos e os prazos estabelecidos no PRJ.

5 - DA ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A Recuperação Judicial atinge todos os créditos e débitos existentes até a data de ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados no processo ou em pendência de cumprimento contratual.

Havendo créditos não relacionados pela MPE e/ou pelo Administrador Judicial, por qualquer motivo, ou ainda em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, ou ainda sub judice, estes créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ em todos os aspectos e premissas após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão no rol de credores. Habilitados os créditos, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ.

As deliberações da assembleia geral de credores não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação dos créditos.

5.1 - Dos créditos extraconcursais e capitalização da Recuperanda

A Recuperanda possui passivos a curto e médio prazo que demanda agilidade em fomentar a liquidez do seu capital de giro para a superação de sua momentânea crise econômico financeira.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS CREDITORES (artigo 50)

Nos termos do art. 50, da LRF, a MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Em Recuperação Judicial poderá utilizar, a qualquer tempo, os seguintes mecanismos de recuperação de empresas:

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ Único. Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

7 - DOS CREDORES: CLASSES E PAGAMENTOS (artigos 41 e 49)

O presente PRJ abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, observando-se, quanto aos créditos líquidos, critérios de inclusão nas modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido (**25/09/2019**), ainda que não vencidos, doravante denominados de créditos sujeitos, excetuados aqueles previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84, todos da Lei nº 11.101/05.

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao Plano de recuperação, necessário observar a sua classificação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 11.101/05.

7.1 - Da classe de credor parceiro empréstimo DIP

Com a finalidade de fomentar a atividade empresarial da Recuperanda, cria-se a cláusula de credor parceiro conhecida como “Credor Parceiro Empréstimo DIP”, através da qual, os credores sujeitos ao procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, caso concedam CRÉDITO NOVO para a Recuperanda terão alguns privilégios.

O *DIP financing* (*debtor in possession*), pode ser explicado de forma simplificada, como uma das mais importantes fontes de financiamento da empresa em dificuldade financeira, já que o “financiador”, ao conceder o crédito, goza de determinados privilégios no recebimento.

No caso presente, entende-se por bem formular a presente cláusula, atraindo novos credores parceiros “instituições financeiras e assemelhados” para que forneçam financiamento DIP à MPE e suas subsidiárias, (capital ou desconto de títulos), fomentando, estimulando e viabilizando sua atividade empresarial, tendo assim, certa prioridade nos pagamentos, como permite o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Para fins deste PRJ, o *DIP Financing* significa todo e qualquer novo financiamento, empréstimo, linha de crédito, mútuo e/ou nova captação de recursos pela MPE, inclusive na forma de adiantamento de recebíveis de duplicatas mercantis.

Quaisquer novos credores bem como o credor arrolado na Classe III – Classe Quirografários e a Subclasse dos Quirografários Credor Colaborativo ou Estratégicos poderá aderir a cláusula de credor parceiro, desde que, ofereça *DIP Financing* e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) Financiamento para a MPE e suas subsidiárias a poderá(ão) ao ser levantando no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil de reais), respeitando o teto máximo do PRJ, é cuja liberação será efetivada após aprovação do PRJ em até 18 (dezoito) meses;
- (ii) Formalize a intenção de ser credor, parceiro empréstimo DIP nos autos da Recuperação Judicial ou na própria AGC - Assembleia Geral de Credores, registrando na ata da assembleia seu interesse em oferecer *Dip Financing* nas condições aqui previstas;
- (iii) Firme contrato com a MPE e/ou suas subsidiárias, regulando a forma pela qual o *DIP Financing* será concedido, obedecidos os critérios previstos neste PRJ.

7.1.1 - Das modalidades do empréstimo DIP pelos descontos de duplicatas

Caso os financiamentos se deem na modalidade de descontos de duplicatas, deverá ocorrer mediante a apresentação de títulos performados avaliados e aprovados após aceite do juízo da RJ, e cujos sacados aceitem pagar mediante emissão de boleto em favor do Credor ou em depósito na conta do Credor, ficando a exclusivo critério do Credor a estipulação das taxas e juros aplicáveis ao Financiamento, sempre atendendo aos padrões de mercado para operações análogas.

Deverá adesão daqueles Credores Quirografários que já se dispuserem a ser Credor Parceiro Empréstimo DIP, já ficando ratificado e validado, a sua condição de credor parceiro, sendo que uma vez enquadrado como parceiro, nos termos das condições desta cláusula, o CREDOR ficará integral e irrestritamente sujeito às condições de

parceiro, desde que ofertado o *DIP Financing* nas condições acima previstas, haja vista ser esta a sinalagma desta condição.

7.1.2 - Das obrigações

Eventuais ações ou execuções ajuizadas pelo Credor Parceiro Empréstimo DIP em face da Recuperanda e/ou de quaisquer coobrigados não serão extintas em razão da adesão a esta cláusula, mas ficarão suspensas até o integral cumprimento dos pagamentos e, conseqüente, quitação dos créditos. Apenas após o pagamento integral dos valores previstos é que será requerida a extinção das demandas, haja vista não haver mais interesse em seu prosseguimento.

O *DIP Financing* conferido na forma deste PRJ será tratado, no que couber, conforme disposições previstas no artigo 67 e na Seção IV-A da Lei nº 11.101/05, sendo certa, portanto, a extraconcursalidade dos créditos concedidos à Recuperanda a título de Financiamento pelo Credor Parceiro Empréstimo DIP.

7.2 - Classe I - Créditos trabalhista

7.2.1 - Créditos de natureza trabalhista com vínculo empregatício.

A Recuperanda possui créditos natureza trabalhistas com (vínculo empregatício) listados no seu Rol de Credores, e será liquidado nas condições indicadas nesta cláusula, assim, a Recuperanda não possui no Rol de credores trabalhistas aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

Nesta classe aplicando-se a identidade de condições de pagamento para todos os credores que se enquadrem na definição legal do artigo 41, inciso I da Lei nº 11.101/05, e que estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

7.2.1.1 - Dos pagamentos dos credores trabalhistas (vínculo empregatício), decorrentes de acidente de trabalho ou equivalentes (artigos 41 e 54)

i) Prazo: os credores trabalhistas serão pagos no prazo de 01 (um) ano, contados da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial. Assim, observar-se-á a previsão elencada no caput do artigo 54 da Lei nº 11.101/05, deste modo o primeiro pagamento ocorrerá 60 (sessenta) dias após a homologação do PRJ, podendo acumular as parcelas 1ª e 2ª para pagamento único das referidas parcelas.

A Recuperanda não possui em seu rol de créditos trabalhistas até 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador especificado no artigo 54 § 1º da Lei nº 11.101/05. Deste modo, mesmo NÃO possuindo tais créditos elencados, institui nesta cláusula o pagamento relativo aos créditos trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e de natureza estritamente de salarial (vínculo empregatício) vencidos nos (três) meses anteriores a data do pedido da Recuperação Judicial, bem como 01 (um) mês posterior a data do pedido da Recuperação Judicial será pago integralmente sem deságio, em 30 dias após a decisão da homologação do PRJ.

ii) Forma de pagamento: os pagamentos deverão ser efetivados conforme o escalonamento de seu crédito e através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação.

iii) Política de Acordos: Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste PRJ e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, a Recuperanda poderá, após a Data de Homologação Judicial do PRJ, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra qualquer empresa de seu grupo econômico, independentemente de nova autorização por parte do Juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos Credores, de modo a otimizar os recursos de pagamento.

iv) Créditos até 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador

Os créditos trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e de natureza estritamente de salarial (vínculo empregatício) vencidos nos (três) meses anteriores a data do pedido da Recuperação Judicial, bem como 01 (um) mês posterior a data do pedido da Recuperação Judicial será pago integralmente sem deságio, em 30 dias após a decisão da homologação do PRJ.

v) Créditos iguais ou inferiores a 35 (trinta e cinco) salários mínimos: os pagamentos serão divididos em até 12 (doze) parcelas, sendo que da 1ª a 11ª será pago em cada mês o valor mínimo equivalente a 5% (cinco) por cento do crédito, totalizando 55% (cinquenta e cinco) por cento do crédito. O saldo de 45% (quarenta e cinco) por cento do valor do crédito será pago em parcela única no 12º mês de pagamento.

vi) Créditos superiores a 35 (trinta e cinco) salários mínimos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: (definição legal do artigo 83, inciso I da Lei nº 11.101/05); receberão 35 (trinta e cinco) salários mínimos divididos em até 12 (doze) parcelas, sendo que da 1ª a 11ª será pago em cada mês o valor mínimo equivalente a 5% do crédito de 35 (trinta e cinco) salários mínimos, totalizando 55% (cinquenta e cinco) por cento do crédito de 35 (trinta e cinco) salários mínimos, o saldo excedente de 45% (quarenta e cinco) por cento do valor dos 35 (trinta e cinco) salários mínimos será pago em parcela única no 12º mês de pagamento. Ao saldo excedente dos 35 (trinta e cinco) salários mínimos serão pagos com 30% (trinta) por cento de *haircut* (deságio) no ato da 12ª parcela.

vii) Da dação em pagamento (artigo 50, IX) da Lei nº 11.101/05.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da dação em pagamento em imóveis até o limite estabelecidos do crédito de cada credor no PRJ, ficando o credor facultado na aceitação desta forma de pagamento, podendo ainda aplicar o mesmo critério para: **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ e assim descrito da legislação.

REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

Neste caso, a dação em pagamento extinguirá ambas as obrigações (créditos previstos no PRJ) até o limite do valor efetivamente da dação. A realização da dação em pagamento ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda e/ou suas subsidiárias de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores, devendo ainda a dação em pagamento deverá observar a proporcionalidade dos bens em relação a totalidades dos créditos em geral.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo dos créditos deverá ser atualizado, alterando o valor dos créditos e ou parcelas seguintes.

7.2.2 - Créditos de natureza trabalhista sem vínculo empregatício.

A Recuperanda poderá advir a possuir créditos de natureza trabalhistas sem (vínculo empregatício) não listados no seu Rol de Credores, e será liquidado nas condições indicadas nesta cláusula, a Recuperanda não possui no Rol de credores trabalhistas decorrentes de acidentes de trabalho.

Nesta classe aplicando-se a identidade de condições de pagamento para todos os credores que se enquadrem na definição legal e a limitação do artigo 83, inciso I da Lei nº 11.101/05, *por analogia* conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Resp. nº 1.812.143/MT (2019/0121355-1) e que estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial, assim, os credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, excluindo os decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.812.143 - MT (2019/0121355-1) RELATOR :
MINISTRO MARCO BUZZI RECORRENTE : BOM JESUS AGROPECUARIA
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL RECORRENTE : ABJ COMERCIO
AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL RECORRENTE :
AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA RECORRENTE :
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL RECORRENTE : SEMEARE AGROPECUARIA LTDA
RECORRENTE : V S AGRICOLA E PECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL RECORRENTE : W W AGROPECUARIA LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL RECORRENTE : FAZENDA SAO JORGE LTDA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL RECORRENTE : FAZENDA SAO
BENEDITO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL RECORRENTE :
FAZENDA SAO MATEUS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : FAZENDA SAO JOSE LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL ADVOGADOS RECORRIDO ADVOGADOS : JOANA D'ARC
AMARAL BORTONE - DF032535 GABRIEL RHUDA DE SA E SILVA -
DF054383 : MURIEL, MEDICI, FRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS :
NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048 THIAGO SOARES

GERBASI - SP300019 FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA E OUTRO(S) - SP356168 EMENTA RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - **CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO, DESDE QUE CONSENSUALMENTE ESTABELECIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ.** 1. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência firmada no sentido de que não há aplicação automática do limite previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, pois a forma de pagamento dos créditos é estabelecida consensualmente pelos credores e pela recuperanda no plano de recuperação judicial 1.1. É permitido, portanto, à Assembleia Geral de Credores - AGC, em determinados créditos e situações específicas, a liberdade de negociar prazos de pagamentos, diretriz, inclusive, que serve de referência à elaboração do plano de recuperação judicial da empresa. Documento: 2111611 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 17/11/2021 Página 1 de 7 Superior Tribunal de Justiça 2. Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa). Precedentes. 3. Recurso especial provido para cassar o acórdão estadual e, por conseguinte, restabelecer, em relação ao referido crédito concursal, o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo universal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, após o voto-vista do Ministro Antonio Carlos Ferreira dando provimento ao recurso especial, acompanhando o relator, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (voto-vista) votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 09 de novembro de 2021 (Data do Julgamento) MINISTRO MARCO BUZZI Relator. (Grifo nosso)”

i) Prazo: os credores trabalhistas serão pagos no prazo de 01 (um) ano, contados da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial. Assim, observar-se-á a previsão elencada no caput do artigo 54 da Lei nº 11.101/05, deste modo o primeiro pagamento ocorrerá 60 (sessenta) dias após a homologação do PRJ, podendo acumular as parcelas 1ª e 2ª para pagamento único das referidas parcelas.

A Recuperanda não possui em seu rol de créditos trabalhistas até 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador especificado no artigo 54 § 1º da Lei nº 11.101/05. Deste modo, mesmo NÃO possuindo tais créditos elencados, institui nesta cláusula o pagamento relativo aos créditos trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e de natureza estritamente de salarial (vínculo empregatício) vencidos nos (três) meses anteriores a data do pedido da Recuperação Judicial, bem como 01 (um) mês posterior a data do pedido da Recuperação Judicial será pago integralmente sem deságio, em 30 dias após a decisão da homologação do PRJ.

ii) Forma de pagamento: os pagamentos deverão ser efetivados conforme o escalonamento de seu crédito e através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação.

iii) Política de Acordos: Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste PRJ e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, a Recuperanda poderá, após a Data de Homologação Judicial do PRJ, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra qualquer empresa de seu grupo econômico, independentemente de nova autorização por parte do Juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos Credores, de modo a otimizar os recursos de pagamento.

iv) Créditos até 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador

Os créditos trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e de natureza estritamente de salarial (vínculo empregatício) vencidos nos (três) meses anteriores a data do pedido da Recuperação Judicial, bem como 01 (um) mês posterior a data do pedido da Recuperação Judicial será pago integralmente sem deságio, em 30 dias após a decisão da homologação do PRJ.

v) Créditos iguais ou inferiores a 35 (trinta e cinco) salários mínimos: os pagamentos serão divididos em até 12 (doze) parcelas, sendo que da 1ª a 11ª será pago em cada mês o valor mínimo equivalente a 5% (cinco) por cento do crédito, totalizando 55% (cinquenta e cinco) por cento do crédito. O saldo de 45% (quarenta e cinco) por cento do valor do crédito será pago em parcela única no 12º mês de pagamento.

vi) Créditos superiores a 35 (trinta e cinco) salários mínimos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: (definição legal do artigo 83, inciso I da Lei nº 11.101/05); receberão 35 (trinta e cinco) salários mínimos divididos em até 12 (doze) parcelas, sendo que da 1ª a 11ª será pago em cada mês o valor mínimo equivalente a 5% do crédito de 35 (trinta e cinco) salários mínimos, totalizando 55% (cinquenta e cinco) por cento do crédito de 35 (trinta e cinco) salários mínimos, o saldo excedente de 45% (quarenta e cinco) por cento do valor dos 35 (trinta e cinco) salários mínimos será pago em parcela única no 12º mês de pagamento. Ao saldo excedente dos 35 (trinta e cinco) salários mínimos serão pagos com 30% (trinta) por cento de *haircut* (deságio) no ato da 12ª parcela.

vii) Da dação em pagamento (artigo 50, IX) da Lei nº 11.101/05.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da dação em pagamento em imóveis até o limite estabelecidos do crédito de cada credor no PRJ, ficando o credor facultado na aceitação desta forma de pagamento, podendo ainda aplicar o mesmo critério para: **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ e assim descrito da legislação.

REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

Neste caso, a dação em pagamento extinguirá ambas as obrigações (créditos previstos no PRJ) até o limite do valor efetivamente da dação. A realização da dação em pagamento ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda e/ou suas subsidiárias de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores, devendo ainda a dação em pagamento deverá observar a proporcionalidade dos bens em relação a totalidades dos créditos em geral.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo dos créditos deverá ser atualizado, alterando o valor dos créditos e ou parcelas seguintes.

7.3. Da limitação dos créditos trabalhistas que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos:

Segundo a definição legal do artigo 83, inciso I da Lei nº 11.101/05 e em consonância com a jurisprudência do STJ relativo a Recuperação Judicial; os excederem a o limite de legal de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, receberão os créditos excedem na classe III - Dos quirografários.

§ Único. A limitação, por expressa disposição legal, apenas afeta os créditos em razão da relação de trabalho (vínculo empregatício ou não). Os créditos decorrentes de acidente de trabalho, por seu turno, receberão o tratamento privilegiado independentemente do valor e não submetem a esta cláusula.

7.4 - Valor Base

O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas com (vínculo empregatício ou não) será o crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito provindo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, acrescido de correção (*pro-rata-die*) até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos no PRJ.

7.4.1 - Encargos Remuneratórios

A atualização dos valores contidos nesta classe terá com termo inicial a data do pedido da Recuperação Judicial ou data da sentença que determinar inclusão, o que ocorrer por último, e seguirá a orientação pela ADC 58 do STF utilizando a taxa SELIC, segundo os critérios:

Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples de 1% a.m., *pro rata die*, até 19/05/21 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e sem incidência de juros a partir de 20/05/21.

7.4.2 - Créditos não inscritos ou ilíquidos

Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores da classe trabalhista em data posterior à Data da Aprovação deste PRJ - após decididos mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça ou eventual acordo celebrado nesta - terão seu termo inicial de pagamento 90 (noventa) dias após sua inclusão definitiva no Rol de Credores. Então, os pagamentos serão realizados nos mesmos termos deste PRJ.

Os créditos trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e de natureza estritamente de salarial (vínculo empregatício) vencidos nos (três) meses anteriores a data do pedido da Recuperação Judicial, bem como 01 (um) mês posterior a data do pedido da Recuperação Judicial será pago integralmente sem deságio, em 30 dias após a decisão da homologação do PRJ; em conformidade ao artigo 54 § 1º. da Lei nº 11.101/05 com a Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020.

Artigo 54 § 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

7.5 - Classe III - Dos Quirografários

Nesta classe estão inseridos todos os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme definição do artigo 41, inciso III da Lei nº 11.101/05.

7.6 - Classe III - Pagamento dos Credores Quirografários

Tais credores quirografários serão pagos da seguinte forma

7.6.1 - Da divisão dos pagamentos

Haverá, para esta classe, um *haircut* (deságio) do valor total dos créditos de 70 % (setenta) por cento; assim, após o *haircut* (deságio) haverá sob os créditos remanescentes 02 (duas) modalidades sucessivas de pagamentos que irão compor os créditos da classe dos quirografários sujeito a este PRJ.

7.6.2 - Na primeira modalidade de pagamentos após o deságio dos créditos

Já descontados o *haircut* (deságio), Quitará 80% (oitenta) por cento dos créditos remanescentes, após o deságio descrita na (cláusula 7.6.1) é enquanto a segunda modalidade, descrita na (cláusula 7.6.7), a MPE, pagará os créditos remanescentes, ou seja, os 20% (vinte por cento) dos créditos após o *haircut* (deságio) inicial conforme a (cláusula 7.6.1).

7.6.3 - Da 1ª Modalidade: 80% (oitenta) por cento dos créditos estabelecidos no PRJ

i) **Prazo:** os credores classe quirografários receberão na primeira modalidade de pagamento, ou seja, o equivalente a 80% (oitenta) por cento do seu crédito, após o *haircut* (deságio) (cláusula 7.6.1) no prazo de 10 (dez) anos e após período de carência para esta modalidade de 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas anuais, e sucessivas da data de aniversário da homologação no PRJ.

ii) **Periodicidade:** os pagamentos serão feitos anualmente na data de aniversário da homologação do PRJ, respeitando o período de carência e os preceitos estabelecidos no PRJ.

iii) **Carência:** os credores quirografários concederão o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de carência para esta modalidade, da data de homologação do PRJ para o início do pagamento de seus respectivos créditos.

iv) **Forma de pagamento:** os pagamentos deverão ser efetivados e efetivados conforme o escalonamento de seu crédito através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação.

| 1ª MODALIDADE: 80% (OITENTA) PORCENTO DOS CRÉDITOS ESTABELECIDOS NO PRJ | | |
|---|---------------------|---|
| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
| nº | Dados | Classificação |
| 1 | Volume de pagamento | 80% (oitenta) por cento saldo dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |
| 2 | 1º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 48 (quarenta e oito) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 3 | 2º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 60 (sessenta) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 4 | 3º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 72 (setenta e dois) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 5 | 4º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 84 (oitenta e quatro) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 6 | 5º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 96 (noventa e seis) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 7 | 6º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 108 (cento e oito) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 8 | 7º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 120 (cento e vinte) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 9 | 8º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 132 (cento e trinta e dois) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 10 | 9º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 144 (cento e quarenta e quatro) meses da data decisão da homologação do PRJ* |

| | | |
|----|----------------------|--|
| 11 | 10º Vencimento | 8% (oito) por cento, com vencimento para 156 (cento e cinquenta e seis) meses da data decisão da homologação do PRJ* |
| 12 | Pagamento de juros** | Juros simples anuais após 48 (quarenta e oito) meses da decisão da homologação do PRJ* |
| 13 | Renumeração | 10% (dez) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 1% (um) por cento de juros simples a.a. (ao ano) |
| 14 | Negociação: | Adesão a subclasse estabelecidas no PRJ |
| 15 | Resgate Antecipado | 5% (cinco) por cento de deságio ao ano; do valor do crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado.

v) Atualização monetária: incidirá atualização monetária de 10% (dez) por cento do valor de face do índice do IPCA-E, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, caso esse Índice seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, desde que mantenha a equação econômico-financeira originalmente estabelecido no PRJ e relativo a cada período relacionado e descrito na Estrutura de Pagamento + Taxa de 1,0 % (um virgula zero) por cento de juros simples a.a. (ao ano) e obedecendo a carência descrita neste PRJ.

7.6.4 - Da adesão: automática segundos os critérios estabelecidos na Lei nº 11.101/05.

7.6.5 - Cash Sweep: havendo excedente de caixa que ultrapasse as projeções apresentadas no PRJ, a empresa irá reservar 50% (cinquenta) por cento desse excedente para rateio dos seus credores quirografários.

A cláusula *Cash Sweep* passará a ter validade com o início dos prazos de pagamento dos credores quirografários independente da modalidade de pagamento, cujos pagamentos serão realizados no final do exercício seguinte, sendo necessário no mínimo 2 (dois) anos completos de exercícios financeiros após a homologação do PRJ.

O pagamento do *Cash Sweep* só será realizado após o cumprimento de todas as obrigações legais da sociedade.

7.6.6 - Da compensação e da Dação em pagamento:

7.6.6.1 - Da compensação.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ.

Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não

acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda e/ou suas subsidiárias de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo deverá ser atualizado, alterando o valor das parcelas seguintes.

7.6.6.2 - Da dação em pagamento (artigo 50, IX) da Lei nº 11.101/05.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da dação em pagamento de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ e assim descrito da legislação.

REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

Neste caso, a dação em pagamento extinguirá ambas as obrigações (créditos previstos no PRJ) até o limite do valor efetivamente da dação. A realização da dação em pagamento ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda e/ou suas subsidiárias de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo dos créditos deverá ser atualizado, alterando o valor dos créditos e ou parcelas seguintes.

7.6.7 - 2ª Modalidade: 20% (vinte) por cento dos créditos estabelecidos no PRJ

O saldo do crédito 20% (vinte) por cento do valor após o *haircut* (deságio) será pago em moeda corrente e obedecerá aos seguintes moldes.

7.6.7.1 - Da Forma de pagamento:

Forma de pagamento: O saldo do crédito 20% (vinte) por cento do valor após o *haircut* (deságio) será pago e efetivados conforme o escalonamento de seu crédito e através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação; conforme os critérios a seguir:

7.6.7.1.1 - 1ª (primeiro) Pagamento com 36 meses

| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
|------------------------|-------|---------------|
| nº | Dados | Classificação |

| | | |
|---|----------------------|---|
| 1 | Volume de pagamento | 05% (cinco) por cento saldo dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |
| 2 | Data Vencimento | 36 (trinta e seis) meses da homologação do PRJ* |
| 3 | Pagamento de juros** | Juros simples anual após 24 (vinte e quatro) meses da decisão da homologação do PRJ* |
| 4 | Renumeração | 10% (dez) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 0,5% (zero virgula cinco), por cento de juros simples a.a. (ao ano) |
| 5 | Negociação: | Adesão a classe estabelecidas no PRJ |
| 6 | Resgate Antecipado | 10% (dez) por cento de deságio ao ano; do saldo do crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado.

7.6.7.1.2 - 2ª (segundo) Pagamento com 48 meses

| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
|------------------------|----------------------|---|
| nº | Dados | Classificação |
| 1 | Volume de pagamento | 05% (cinco) por cento saldo dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |
| 2 | Data Vencimento | 48 (quarenta e oito) meses após a homologação do PRJ* |
| 3 | Pagamento de juros** | Juros simples anual após 36 (trinta e seis) meses da decisão da homologação do PRJ* |
| 4 | Renumeração | 10% (dez) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 0,5% (zero virgula cinco), por cento de juros simples a.a. (ao ano) |
| 5 | Negociação: | Adesão a classe estabelecidas no PRJ |
| 6 | Resgate Antecipado | 10% (dez) por cento de deságio ao ano; do saldo do crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado.

7.6.7.1.3 - 3ª (terceiro) Pagamento com 60 meses

| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
|------------------------|----------------------|---|
| nº | Dados | Classificação |
| 1 | Volume de pagamento | 10% (dez) por cento saldo dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |
| 2 | Data Vencimento | 60 (sessenta) meses após a homologação do PRJ* |
| 3 | Pagamento de juros** | Juros simples anual após 48 (quarenta e oito) meses da decisão da homologação do PRJ* |
| 4 | Renumeração | 10% (dez) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 0,5% (zero virgula cinco), por cento de juros simples a.a. (ao ano) |
| 5 | Negociação: | Adesão a classe estabelecidas no PRJ |
| 6 | Resgate Antecipado | 10% (dez) por cento de deságio ao ano; do saldo do crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado.

i) **Prazo:** os credores classe quirografários receberão na segunda modalidade de pagamento, ou seja, o equivalente a 20% (vinte) por cento do seu crédito após o *haircut* (deságio) (cláusula 7.6.1) no prazo de até 60 (sessenta) meses conforme estrutura de pagamentos acima e após período de carência para esta modalidade de 36 (trinta e

seis) meses, após a data da homologação do PRJ, em parcelas anuais e sucessivas da data de aniversário da homologação no PRJ.

ii) Periodicidade: os pagamentos serão feitos anualmente na data de aniversário da homologação do PRJ, respeitando o período de carência e os preceitos estabelecidos no PRJ.

iii) Carência: os credores quirografários concederão o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de carência para esta modalidade, da data de homologação do PRJ para o início do pagamento de seus respectivos créditos.

v) Atualização monetária Atualização monetária: incidirá atualização monetária de 10% (dez) por cento do valor de face do índice do IPCA-E, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, caso esse Índice seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, desde que mantenha a equação econômico-financeira originalmente estabelecido no PRJ e relativo a cada período relacionado e descrito na Estrutura de Pagamento + Taxa de 0,5% (zero virgula cinco) por cento de juros simples a.a. (ao ano) e obedecendo a carência descrita neste PRJ.

vi) Da adesão: automática segundos os critérios estabelecidos na Lei nº 11.101/05.

vii) Cash Sweep: havendo excedente de caixa que ultrapasse as projeções apresentadas no PRJ, a empresa irá reservar 50% (cinquenta) por cento desse excedente para rateio dos seus credores quirografários.

A cláusula *Cash Sweep* passará a ter validade com o início dos prazos de pagamento dos credores quirografários independente da modalidade de pagamento, cujos pagamentos serão realizados no final do exercício seguinte, sendo necessário no mínimo 2 (anos) anos completos de exercícios financeiros após a homologação do PRJ.

O pagamento do *Cash Sweep* só será realizado após o cumprimento de todas as obrigações legais da sociedade.

viii) - Da compensação.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ.

Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda e/ou suas subsidiárias de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo deverá ser atualizado, alterando o valor das parcelas seguintes.

ix) - Da dação em pagamento (artigo 50, IX) da Lei nº 11.101/05.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da dação em pagamento de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ e assim descrito da legislação.

REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

Neste caso, a dação em pagamento extinguirá ambas as obrigações (créditos previstos no PRJ) até o limite do valor efetivamente da dação. A realização da dação em pagamento ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda e/ou suas subsidiárias de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo dos créditos deverá ser atualizado, alterando o valor dos créditos e ou parcelas seguintes.

7.7 - Da Subclasse dos Quirografários

Em síntese, propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no artigo 41 da Lei nº 11.101/05 para melhor definir e adequar o PRJ de pagamentos às características dos créditos sujeitos.

É fundamental destacar que este procedimento não implicará em violação ao princípio do *par conditio creditorum*, o qual não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor que se apresenta na falência.

Assim, o PRJ de Recuperação Judicial permite aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos de credores interessados onde haja maior homogeneidade e afinidade.

Desta forma, a subdivisão das classes leva em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, o perfil institucional dos credores, tudo objetivando a renovação da confiança e estimulando a retomada da parceria comercial em condições aptas a viabilizar a recuperação possibilitando o soerguimento da Recuperanda em benefícios de todos os credores.

7.8 - Subclasse III – Quirografários Credor Colaborativo ou Estratégicos

7.8.1 - Enquadramento: Delimitando que tais parceiros credores colaborativo ou estratégicos são aqueles:

- a) que concederem novas linhas de créditos, investimentos, adiantamentos e liberação de novos recursos de no mínimo **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;
- b) que forneçam fornecimento continuado de matéria-prima de créditos, bens e serviços em condições competitivas, com créditos de mínimo **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;
- c) ou qualquer outro tipo de concessão ou transação firmados entre as partes e que venha estimular a superação da crise, com créditos de mínimo **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;

Os itens delimitados nas linhas **(a,b e c)** deverão ser creditados e/ou pactuados com a Recuperanda em até 18 (dezoito) meses, após a data da decisão da homologação no PRJ, devendo observar o prazo de adesão.

7.8.2 - Habilitação e manutenção: Na condição do subclasse quirografários credor colaborativo ou estratégicos, não serão exigidos da empresa MPE, ainda que contratualmente previstos: **(a)** certidões negativas de débitos tributários; **(b)** certidões negativas de Protesto, SERASA, SPC e de quaisquer outros órgãos restritivos de créditos; **(c)** certidões de falência, concordata ou recuperação judicial; **(d)** certidões negativas trabalhistas; e **(e)** demais certidões ou condições que possam de qualquer forma limitar a atuação da MPE.

i) Do prazo de adesão: Os créditos quirografários habilitados na Recuperação Judicial espontaneamente poderão aderir a esta subclasse em até 15 (quinze) dias corridos após a data da aprovação do PRJ, devendo a Recuperanda informar no bojo da RJ em até 30 (trinta) dias corridos posteriormente; protocolar o termo de adesão junto ao juízo da RJ.

ii) Do prazo de adesão dos créditos retardatários: Os credores retardatários, após acolhimento de sua habilitação retardatária e/ou após a data da aprovação do PRJ poderá espontaneamente exercer o direito a adesão a esta subclasse, em até 15 (quinze) dias corridos devendo a Recuperanda informar no bojo da RJ a referida adesão em 30 (trinta) dias corridos posteriormente; protocolar o termo de adesão junto ao juízo da RJ.

Tais credores nesta subclasse credor colaborativo ou estratégicos serão pagos da seguinte forma:

7.8.3 - Da divisão de pagamentos: haverá, para esta subclasse, um *haircut* (deságio) do valor total dos créditos de 10 % (dez) por cento; assim, após o deságio haverá sob os créditos renascente 2 (duas) modalidades sucessivas de pagamentos que irão compor os créditos sujeitos ao PRJ.

A 1ª (primeira) modalidade quitará 40% (quarenta) por cento dos créditos, após o *haircut* (deságio) descrita na (cláusula 7.8.3) é enquanto a 2ª (segunda) modalidade, descrita na (cláusula 7.8.8), a Recuperanda pagará os credito remanescentes, ou seja, os 60% (sessenta) por cento dos créditos após o *haircut* (deságio) inicial conforme a (cláusula 7.8.3).

7.8.4 - 1ª Modalidade: 40% (quarenta) por cento dos créditos estabelecidos no PRJ

| 1ª Modalidade: 40% (quarenta) por cento dos créditos estabelecidos no PRJ | | |
|---|----------------------|--|
| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
| nº | Dados | Classificação |
| 1 | Volume de pagamento | 40% (quarenta) por cento saldo dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |
| 2 | 1º Vencimento | 5% por cento 24 (vinte e quatro) meses da data da homologação do PRJ* |
| 3 | 2º Vencimento | 5% por cento 36 (trinta e seis) meses da data da homologação do PRJ* |
| 4 | 3º Vencimento | 5% por cento 48 (quarenta e seis) meses da data da homologação do PRJ* |
| 5 | 4º Vencimento | 5% por cento 60 (sessenta) meses da data da homologação do PRJ* |
| 6 | 5º Vencimento | 5% por cento 72 (setenta e dois) meses da data da homologação do PRJ* |
| 7 | 6º Vencimento | 5% por cento 84 (oitenta e quatro) meses da data da homologação do PRJ* |
| 8 | 7º Vencimento | 5% por cento 96 (noventa e seis) meses da data da homologação do PRJ* |
| 9 | 8º Vencimento | 5% por cento 108 (cento e oito) meses da data da homologação do PRJ* |
| 10 | Pagamento de juros** | Juros simples anuais após 48 (quarenta e oito) meses da decisão da homologação do PRJ* |
| 11 | Renumeração | 10% (dez) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 1% (um) por cento de juros simples a.a. (ao ano) |
| 12 | Negociação: | Adesão a subclasse estabelecidas no PRJ |
| 13 | Resgate Antecipado | 5% (cinco) por cento de deságio ao ano; do valor do crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.6.7) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado.

i) **Prazo:** os credores da subclasse quirografários credor colaborativo ou estratégicos receberão na primeira modalidade de pagamento, ou seja, o equivalente a 40% (quarenta) por cento do seu crédito já aplicado o *haircut* (deságio), no prazo de até 108 (cento e oito) meses conforme a estrutura de pagamento acima delineado, e após período de carência, em parcelas anuais e sucessivas da data da homologação no PRJ;

ii) Periodicidade: os pagamentos serão feitos anualmente na data de aniversário da homologação do PRJ, respeitando o período de carência e os preceitos estabelecidos no PRJ.

iii) Carência: os credores que aderirem a subclasse concederão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência, da data da decisão de homologação do PRJ para o início do recebimento de seus respectivos créditos.

iv) Forma de cadastramento para o recebimento: os pagamentos dos créditos deverão ser efetivados conforme o escalonamento de seu crédito e através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação.

v) Atualização monetária: incidirá atualização monetária de 10% (dez) por cento do valor de face do índice do IPCA-E, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso esse Índice seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, desde que mantenha a equação econômico-financeira originalmente estabelecido no PRJ e relativo a cada período relacionado e descrito na Estrutura de Pagamento + Taxa de 1,0 % (um virgula zero) por cento de juros simples a.a. (ao ano) e obedecendo a carência descrita neste PRJ.

7.8.5 – Da adesão:

Cláusula Suprimida

7.8.6 - Cash Sweep: havendo excedente de caixa que ultrapasse as projeções apresentadas no PRJ, a empresa irá reservar 50% (cinquenta) por cento desse excedente para rateio dos seus credores quirografários subclasse credor colaborativo ou estratégicos.

A cláusula *Cash Sweep* passará a ter validade com o início dos prazos de pagamentos dos credores quirografários subclasse credor colaborativo ou estratégicos, cujos pagamentos serão realizados no final do exercício seguinte, sendo necessário no mínimo (2) dois anos completo de exercício financeiro após a homologação do PRJ.

O pagamento do *Cash Sweep* só será realizado após o cumprimento de todas as obrigações legais da sociedade, não sendo privilegiado a outros créditos, sejam eles sujeitos ou não à recuperação judicial.

7.8.7 - Da compensação e da Dação em pagamento:

7.8.7.1 - Da compensação: A Recuperanda poderá pagar o saldo a quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ.

Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo deverá ser atualizado, alterando o valor das parcelas seguintes.

7.8.7.2 - Da dação em pagamento (artigo 50, IX) da Lei nº 11.101/05.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da dação em pagamento em imóveis até o limite estabelecidos do crédito de cada credor no PRJ, ficando o credor facultado na aceitação desta forma de pagamento, podendo ainda aplicar o mesmo critério para: (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ e assim descrito da legislação.

REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

Neste caso, a dação em pagamento extinguirá ambas as obrigações (créditos previstos no PRJ) até o limite do valor efetivamente da dação. A realização da dação em pagamento ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores, devendo ainda a dação em pagamento deverá observar a proporcionalidade dos bens em relação a totalidades dos créditos em geral.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo dos créditos deverá ser atualizado, alterando o valor dos créditos e ou parcelas seguintes.

7.8.8 - 2ª Modalidade: 60% (sessenta) por cento dos créditos estabelecidos no PRJ

O saldo do crédito 60% (sessenta) por cento do valor após o *haircut* (deságio) descrita na (cláusula 7.8.3) será pago em moeda corrente e obedecerá aos seguintes moldes.

7.8.8.1 - Forma de pagamento: O saldo do crédito 60% (sessenta) por cento do valor após o *haircut* (deságio) será pago e efetivados conforme o escalonamento de seu crédito e através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação; conforme os critérios a seguir:

7.8.8.2 - 1ª (primeiro) Pagamento com 36 meses*

| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
|------------------------|----------------------|---|
| nº | Dados | Classificação |
| 1 | Volume de pagamento | 20 % (vinte) por cento do valor dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da subclasse (cláusula 7.8.8) |
| 2 | Data Vencimento | 36 (trinta e seis) meses da homologação do PRJ* |
| 3 | Pagamento de juros** | Anual após 24 (vinte e quatro) meses da homologação do PRJ* |
| 4 | Renumeração | 20% (vinte) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 1% (um) por cento de juros simples a.a. |
| 5 | Negociação: | Adesão a classe estabelecidas no PRJ |
| 6 | Resgate Antecipado | 5% (cinco) por cento de deságio ao ano; do saldo neste crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.8.8) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado.

7.8.8.3 - 2ª (segundo) Pagamento com 48 meses*

| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
|------------------------|----------------------|--|
| nº | Dados | Classificação |
| 1 | Volume de pagamento | 20 % (vinte) por cento do valor dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da subclasse (cláusula 7.8.8) |
| 2 | Data Vencimento | 48 (quarenta e oito) meses após a homologação do PRJ* |
| 3 | Pagamento de juros** | Anual após 24 (vinte e quatro) meses da homologação do PRJ* |
| 4 | Renumeração | 20% (vinte) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 1% (um) por cento de juros simples a.a. |
| 5 | Negociação: | Adesão a classe estabelecidas no PRJ |
| 6 | Resgate Antecipado | 05% (cinco) por cento de deságio ao ano; do saldo neste crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.8.8) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado

7.8.8.4 - 3ª (terceiro) Pagamento com 60 meses*

| ESTRUTURA DE PAGAMENTO | | |
|------------------------|----------------------|--|
| nº | Dados | Classificação |
| 1 | Volume de pagamento | 20 % (vinte) por cento do valor dos créditos após o <i>haircut</i> (deságio) da subclasse (cláusula 7.8.8) |
| 2 | Data Vencimento | 60 (sessenta) meses após a homologação do PRJ* |
| 3 | Pagamento de juros** | Anual após 24 (vinte e quatro) meses da homologação do PRJ* |
| 4 | Renumeração | 20% (vinte) por cento do valor de face do IPCA-E no período + Taxa de 1% (um) por cento de juros simples a.a. |
| 5 | Negociação: | Adesão a classe estabelecidas no PRJ |
| 6 | Resgate Antecipado | 05% (cinco) por cento de deságio ao ano; do saldo neste crédito após o <i>haircut</i> (deságio) da classe (cláusula 7.8.8) |

* Data decisão da homologação do PRJ - ** Juros acrescidos ao crédito especificado

i) Prazo: os credores da subclasse quirografários credor colaborativo ou estratégicos receberão na primeira modalidade de pagamento, ou seja, o equivalente a 60% (sessenta) por cento do seu crédito já aplicado o *haircut* (deságio), no prazo de até 60 (sessenta) meses conforme a estrutura de pagamento acima delineado, e após

período de carência, em parcelas anuais e sucessivas da data da homologação no PRJ;

ii) Periodicidade: os pagamentos serão feitos anualmente na data de aniversário da homologação do PRJ, respeitando o período de carência e os preceitos estabelecidos no PRJ.

iii) Carência: os credores que aderirem a subclasse concederão o prazo de 36 (trinta e seis) meses de carência, da data da decisão de homologação do PRJ para o início do recebimento de seus respectivos créditos.

iv) Forma de cadastramento para o recebimento: os pagamentos dos créditos deverão ser efetivados conforme o escalonamento de seu crédito e através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação.

v) Atualização monetária: incidirá atualização monetária de 20% (vinte) por cento do valor de face do índice do IPCA-E, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso esse Índice seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, desde que mantenha a equação econômico-financeira originalmente estabelecido no PRJ e relativo a cada período relacionado e descrito na Estrutura de Pagamento + Taxa de 1,0 % (um virgula zero) por cento de juros simples a.a. (ao ano) e obedecendo a carência descrita neste PRJ.

vi) Cash Sweep: havendo excedente de caixa que ultrapasse as projeções apresentadas no PRJ, a empresa irá reservar 50% (cinquenta) por cento desse excedente para rateio dos seus credores quirografários subclasse credor colaborativo ou estratégicos.

A cláusula *Cash Sweep* passará a ter validade com o início dos prazos de pagamentos dos credores quirografários subclasse credor colaborativo ou estratégicos, cujos pagamentos serão realizados no final do exercício seguinte, sendo necessário no mínimo (2) dois anos completo de exercício financeiro após a homologação do PRJ.

O pagamento do *Cash Sweep* só será realizado após o cumprimento de todas as obrigações legais da sociedade, não sendo privilegiado a outros créditos, sejam eles sujeitos ou não à recuperação judicial.

vii) - Da compensação: A Recuperanda poderá pagar o saldo a quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ.

Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo deverá ser atualizado, alterando o valor das parcelas seguintes.

viii) - Da dação em pagamento (artigo 50, IX) da Lei nº 11.101/05.

A Recuperanda poderá pagar o saldo dos créditos, conforme aplicável, por meio da dação em pagamento em imóveis até o limite estabelecidos do crédito de cada credor no PRJ, ficando o credor facultado na aceitação desta forma de pagamento, podendo ainda aplicar o mesmo critério para: (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ e assim descrito da legislação.

REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

Neste caso, a dação em pagamento extinguirá ambas as obrigações (créditos previstos no PRJ) até o limite do valor efetivamente da dação. A realização da dação em pagamento ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores, devendo ainda a dação em pagamento deverá observar a proporcionalidade dos bens em relação a totalidades dos créditos em geral.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo dos créditos deverá ser atualizado, alterando o valor dos créditos e ou parcelas seguintes.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

8.1 - Dos créditos

Os Créditos sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao PRJ, ocasião em que o credor sujeito ao PRJ deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do PRJ, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previsto a sua classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em que tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei nº 11.101/05, a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores e obedecerá às disposições contidas neste PRJ.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos a data de sua habilitação.

único: Do pagamento dos Credores Retardatários: Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivos Créditos e delineado neste PRJ.

8.2 - Reestruturação de créditos. O PRJ implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis.

8.3 - Opções de pagamento

O PRJ confere a determinados classe ou subclasse de credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses.

A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao PRJ.

A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no PRJ.

8.4 - Início dos prazos para pagamento

Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após a decisão que homologar o PRJ e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

8.5 - Forma do pagamento: os pagamentos dos créditos deverão ser efetivados conforme o escalonamento de seu crédito e através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até (30) trinta dias, junto ao e-mail: credormpe@gmail.com após a homologação do PRJ e/ou nos autos do processo de recuperação.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

8.6 - Antecipação de pagamentos

A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao PRJ, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante as condições previstas neste PRJ e/ou quando adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos (PAP) que será oportunamente apresentado aos credores pela Recuperanda.

8.7 - Majoração ou inclusão de créditos

Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

8.8 - Compensação

A Recuperanda, poderá compensar os créditos sujeitos ao PRJ com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente PRJ. Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores compensados e o saldo existente, possibilitando o contraditório em caso de irrisignação e estando no período de Recuperação Judicial a homologação da compensação junto ao juízo da RJ.

9 - DA NOVAÇÃO

Observado o que preleciona o artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas, a homologação do PRJ implica a imediata novação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive dos credores aderentes previstos neste PRJ, nos exatos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/05, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem

prejuízo das garantias. Com a novação, quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste PRJ, deixam de ser aplicáveis.

10 - LEILÃO REVERSO DOS ATIVOS

A Recuperanda pode a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente PRJ e, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das suas operações, promover Leilão Reverso dos Créditos e se estando em Recuperação Judicial após o deferimento do juízo da RJ.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio. O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado feito pela Recuperanda aos seus credores e ao juízo, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos poderá ser de forma eletrônica e ou presencial ou mesmo pelos correios a qual deverão encaminhar suas propostas para a empresa Recuperanda, através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR) em até 24 (vinte quatro) horas que anteceder o evento. Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida. Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.

11 - DA CONTA VINCULADA

A Recupera poderá solicitar ao juízo da RJ, com a finalidade de proteger todos recursos depositados para pagamento dos credores em Conta Vinculada; a Recuperanda se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos credores aos recursos disponíveis, inclusive (i) abrir uma conta vinculada atrelada ao cumprimento deste Plano, e (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para que tal conta não esteja sujeita a penhoras e outras constringências para satisfação de obrigações supervenientes.

12 - DA EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa no PRJ, os credores sujeitos e os aderentes não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do PRJ), contra a Recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao PRJ; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao PRJ; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seus créditos sujeitos ao PRJ; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao PRJ por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do PRJ, todas as execuções judiciais e administrativas em curso, envolvendo créditos detidos contra a Recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

13 - JULGAMENTO POSTERIOR DE AÇÕES E/OU INCIDENTES PROCESSUAIS

Os credores sujeitos ao PRJ que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- i) Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do PRJ, vinculando a MPE – CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Em Recuperação Judicial e todos os credores sujeitos ao PRJ, desde que aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos a votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput e § 1º, da LRF.
- ii) Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ a ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação e ou tribunal superior, o

restante dos termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

- iii) Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível ou conveniente de ser implementada, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.
- iv) Do levantamento das indisponibilidades das matrículas do ativo não circulante (ativo permanente) e do ativo circulante pelo juízo da Recuperação Judicial após a decisão da homologação do PRJ; bem como uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da Recuperanda e de seu sócio, por débitos sujeitos ao referido plano.
- v) Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste PRJ, poderá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do PRJ de recuperação ou a convação em falência, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.
- vi) O PRJ não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da Recuperanda.
- vii) Este PRJ será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de nova assembleia, com o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

15 - DO FORO COMPETENTE

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionada a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Caldas Novas/GO, 17 de junho de 2022.

MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41
Malba Antônia Dias Wacken
Sócia Proprietária

DEFINIÇÕES PROPOSTAS NESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO

ACD: Ação Declaratória de Constitucionalidade, trata-se de um dispositivo específico para verificar, junto ao STF, se determinada lei é constitucional ou não.

Administrador Judicial (AJ): Dr. Leonardo Ribeiro Issy.

AGC: Assembleia Geral de Credores.

Aprovação do Plano: aprovação do Plano pelos credores, que ocorre no momento da realização da assembleia geral de credores, convocada especificamente para deliberar sobre o PRJ.

Ativos não circulante: Também designado como **ativo permanente** se refere à soma dos ativos e dos investimentos de longo prazo de um negócio, destinados ao pleno funcionamento da empresa. A partir da Lei nº 11.638/2007, esse termo passou a ser chamado **ativo não circulante**, dado que houve uma modificação na estruturação do balanço patrimonial.

Ativos Circulante: O **ativo circulante** representa o estoque, bem como as disponibilidades financeiras, os bens e direitos que deverão ser convertidos em dinheiro, vendidos ou consumidos em um determinado ciclo de operações, (conforme definido no Pronunciamento Técnico - CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Bens Essenciais: são os bens cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar sua reestruturação, objetivo primordial do processo da recuperação judicial.

Cash Sweep: é o uso obrigatório de fluxos de caixa livres em excesso para pagar dívidas pendentes, em vez de distribuí-las aos acionistas.

Classe de Credores: é a divisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Covenants: (ou obrigações de fazer e não fazer) são entendidos como mecanismos importantes para permitir o controle de determinadas atividades de uma das partes contratuais, relacionadas a questões referentes à gestão de uma sociedade.

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da lista de credores, tenham ou não participado da assembleia geral de credores e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do Plano de recuperação judicial.

Créditos Concursais: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Créditos Extraconcursais: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Créditos Tributários: decorre da ocorrência da obrigação tributária principal. O crédito tributário não participa do concurso de credores, ressaltando ainda que ele possui privilégios (regalias) e preferências.

Credor Aderente: credor titular de crédito não sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, que adere expressamente o presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento propostos, permanecendo sem direito a voto.

Data do Pedido: é data de ajuizamento do processo de recuperação judicial (25/09/2019).

DFC: Demonstração do Fluxo de Caixa, e um relatório de contábil que demonstra as entradas e saídas de valores que entram no caixa de uma empresa.

DIP Financing: é uma modalidade de financiamento para empresa que se encontra em processo de Recuperação Judicial, possibilitando suprir a falta de fluxo de caixa para financiar as suas despesas operacionais.

Haircut: nome utilizado pelo mercado financeiro para o desconto dado aos créditos de vencidos e sem garantia de liquidação integral em RJ.

Homologação do PRJ: Após o Plano de Recuperação Judicial aprovado, para dar a segurança jurídica necessária ao adimplemento do plano, e necessário a homologação do juízo e a concessão da recuperação judicial.

IPCA-E: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, usado adjunto para medir a inflação de um período.

Laudo de Avaliação de Ativos: é o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

LRF: Lei da Recuperação Judicial e Falência Lei nº 11.101/05.

PAP: Plano de Aceleração de Pagamento é a modalidade de pagamento antecipado aos credores que aderirem ao PRJ; a qual poderá ser apresentado em uma AGC, previamente agendada obedecendo a legislação após a aprovação do PRJ.

PRJ: Plano de Recuperação Judicial.

Projeção financeira: é a expectativa calculada, de forma racional, que expõe ao longo de um determinado período, a evolução de um determinado investimento, inclusive a criação de novas empresas.

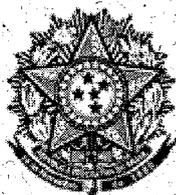
Quadro Geral de Credores: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação de Empresas.

RJ: Recuperação Judicial;

RMA: Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, ou relatório do Administrador Judicial do Devedor é realizado com base na análise que o AJ faz sobre a documentação obrigatória (livro razão, diário, balanços patrimoniais...) entregue pela Recuperanda, ou seja, é a forma que de apresentar a fiscalização das atividades.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 78.714, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS** de nº 02, situada na **FAZENDA CATINGUEIRO**, neste Município, com área de 57.656,68m², localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 18, cravado na confrontação da Gleba 1 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), com o Residencial Hugo de Moraes; daí, confrontando com o Residencial Hugo de Moraes e passando pelos marcos 2, 3, 4, 5, 6 e 7, segue nos rumos e distâncias de: 30º53'27"NW-37,53m; 32º30'44"NW-8,50m; 35º15'24"NW-30,12m; 41º27'47"NW-26,65m; 44º05'34"NW-164,55m; 20º22'37"NW-4,47m; 03º32'38"NW-111,25 metros, até o marco 8; daí, confrontando com a Gleba 3 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), segue no rumo e distância de: 68º15'11"SE-356,45m, até o marco 21, cravado na cabeceira da Vertente; daí, confrontando com a Gleba 1 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda) e passando pelos marcos 20 e 19, segue nos rumos e distâncias de 08º23'21"SW-135,16m; 62,58 metros em curva e 79º13'45"SW-81,60 metros, até o marco 18, ponto de partida". **PROPRIETÁRIA: MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Cirilo Lopes de Moraes, nº 100, Bairro Turista I, Caldas Novas-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.762.995/0001-41, conforme R-4-74.252, d/Circunscrição Imobiliária. A Oficial.

Av-1-78.714: Goiânia, 11 de Fevereiro de 2008. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº apresentado, datado de 31.01.2008, acompanhado da Certidão, expedida em 04.01.2008, pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento, d/Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se localizado em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, por força da Lei Complementar nº 171, de 29/05/2007. A Oficial.

Av-2-78.714: Goiânia, 10 de Março de 2008. Certifico e dou fé, que de acordo com Reqº apresentado, datado de 28/02/2008, acompanhado da Certidão de Limites e Confrontações, expedida pela Divisão de Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento, em 22/02/2008, o imóvel objeto da presente matrícula possui as seguintes dimensões e confrontações: Área 57.656,68m², tendo: 111,25m mais 4,47m de frente para a Rua HM-2 do Residencial Hugo de Moraes; 81,60m mais D=62,58m (Ac 40º04'04" e R=89,490) mais 135,16m, de fundo, confrontando com a Gleba 1; 356,45m pelo lado direito, confrontando com a

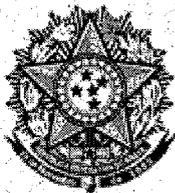
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Gleba 3; 164,55m mais 26,65m mais 30,128m mais 8,50m mais 37,53m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua HM-1 do Residencial Hugo de Moraes. A Oficial.

R-3-78.714: Goiânia, 27 de Março de 2008. Por Requerimento apresentado, com firma reconhecida, acompanhado Memorial de Incorporação, ambos datados de 10/03/2008, a proprietária constante e qualificada na matrícula supra, FARÁ CONSTRUIR sobre o imóvel objeto da presente matrícula, um Conjunto de 116 (cento e dezesseis) Casas Residenciais, sendo: 40 (quarenta) unidades com 02 (dois) quartos e 76 (setenta e seis) unidades com 03 (três) quartos. As 116 (cento e dezesseis) Unidades Habitacionais, somam uma **ÁREA CONSTRUÍDA** de 9.566,62m², sendo: 9.302,12m² de uso privativo e 264,70m² de uso comum; e, **ÁREA DESCOBERTA** de 48.089,86m², sendo: 15.244,26m² de uso privativo e 33.110,30m² de uso comum. A **ÁREA CONSTRUÍDA** de 9.302,12m² de uso privativo, será destinada as 116 (cento e dezesseis) Casas Residenciais; e, os 264,70m² de uso comum, será destinada a guarita com wc; sala da administração e secretaria com 01 wc; copa, sanitários masculino e feminino, 02 vestiários e área de serviço; espaço gourmet, composto de salão, cozinha, 02 depósitos, sanitário masculino e feminino. A **ÁREA DESCOBERTA** de 15.244,26m², será de uso privativo das unidades autônomas, destinada a jardim e quintal; e, a de 33.110,30m² de uso comum, será destinada a jardins, via de acesso, circulação para pedestre, veículos e área de preservação ambiental. A referida construção será em Condomínio, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1965, a qual receberá a denominação de **RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES**. As unidades autônomas do Residencial Recanto das Artes, serão numeradas de 01 ao número 116, sendo: do número 01 ao 76, serão **CASAS** com 03 (três) dormitórios; e, do número 77 ao 116, **CASAS** com 02 (dois) dormitórios; todas terão um único pavimento. As Casas numeradas de 01 a 76, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m² e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala para 02 ambientes, circulação, 03 quartos, sendo 02 sociais e 01 do tipo suíte, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 77 a 116, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** 65,79m² e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala, circulação, 02 quartos, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 01 a 76, terão 03 dormitórios e a mesma **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m²; no entanto, quanto a **ÁREA CONSTRUÍDA** de USO COMUM; **ÁREA DESCOBERTA**; bem como, a **FRAÇÃO IDEAL** no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: As unidades de números: 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74 e 75, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,108m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,338m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 402,257m², sendo: 112,230m² de uso privativo e 290,027m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 509,11m² ou 0,883% da área total do terreno. As unidades de números: 04 e 08, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,184m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,414m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 426,982m², sendo: 127,430m² de uso privativo e 299,552m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 525,84m² ou 0,912% da área total do terreno. As unidades de números: 05 e 07, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,290m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,520m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 460,860m², sendo: 148,170m² de uso privativo e 312,69m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 548,64m² ou 0,952% da área total do terreno. A unidade de número 06, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,434m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,664m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 509,752m², sendo: 178,340m² de uso privativo e 331,412m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 581,76m² ou 1,009% da área total do terreno. A unidade de número 26, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,203m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,433m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 432,721m², sendo: 130,870m² de uso privativo e 301,851m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 529,86m² ou 0,919% da área total do terreno. As unidades de números: 30 e 33, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,110², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,340m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 402,825m², sendo: 112,470m² de uso privativo e 290,355m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAIA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

509,69m² ou 0,884% da área total do terreno. As unidades de numeros: 31 e 32, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,685m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,915m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 586,462m², sendo: 225,160m² de uso privativo e 361,302m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 634,22m² ou 1,100% da área total do terreno. A unidade de número 36, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,112m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,342m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 402,845m², sendo: 112,490m² de uso privativo e 290,355m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 509,69m² ou 0,884% da área total do terreno. A unidade de número 37, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,687m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,917m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 587,890m², sendo: 226,260m² de uso privativo e 361,630m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 634,80m² ou 1,101% da área total do terreno. A unidade de numero 38, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 91,646m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 3,876m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 909,514m², sendo: 424,080m² de uso privativo e 485,434m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 852,17m² ou 1,478% da área total do terreno. A unidade de número 39, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,574m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,804m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 552,305m², sendo: 204,470m² de uso privativo e 347,835m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 610,58m² ou 1,059% da área total do terreno. A unidade de número 40, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,333m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,563m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 474,695m², sendo: 156,750m² de uso privativo e 317,945m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 558,12m² ou 0,968% da área total do terreno. A unidade de número 46, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,148m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,378m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 415,631m², sendo: 120,350m² de uso privativo e 295,281m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 518,33m² ou 0,899% da área total do terreno. A unidade de número 47, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,216m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,446m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 436,973m², sendo: 133,480m² de uso privativo e 303,493m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 532,75m² ou 0,924% da área total do terreno. A unidade de número 59, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,105m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,335m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 401,168m², sendo: 111,470m² de uso privativo e 289,698m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 508,53m² ou 0,882% da area total do terreno. A unidade de número 60, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,476m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,706m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 520,812m², sendo: 185,130m² de uso privativo e 335,682m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 589,25m² ou 1,022% da área total do terreno. A unidade de número 61, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,560m², sendo: 87,77m² de uso privativo

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

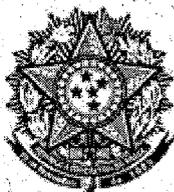
Valor: R\$ 45.064,267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

e 2,790m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 548,222m², sendo: 202,030m² de uso privativo e 346,192m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 607,70m² ou 1,054% da área total do terreno. A unidade de número 62, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,094m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,324m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 398,044m², sendo: 109,660m² de uso privativo e 288,384m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 506,23m² ou 0,878% da área total do terreno. A unidade de número 68, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,251m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,481m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 448,163m², sendo: 140,400m² de uso privativo e 307,763m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 540,24m² ou 0,937% da área total do terreno. A unidade de número 69, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,047m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,277m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 382,322m², sendo: 99,850m² de uso privativo e 282,472m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 495,88m² ou 0,860% da área total do terreno. A unidade de número 70, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,198m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,428m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 431,194m², sendo: 130,00m² de uso privativo e 301,194m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 528,71m² ou 0,917% da área total do terreno. A unidade de número 76, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,195m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 2,425m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 430,326m², sendo: 129,460m² de uso privativo e 300,866m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 528,14m² ou 0,916% da área total do terreno. As Casas numeradas de 77 a 116, terão 02 dormitórios e a mesma ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA de 65,79m², no entanto, quanto a ÁREA CONSTRUÍDA de USO COMUM; ÁREA DESCOBERTA; bem como, a FRAÇÃO IDEAL no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: A unidade de número 77, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,993m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,203m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 446,525m², sendo: 173,250m² de uso privativo e 273,275m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 479,70m² ou 0,832% da área total do terreno. A unidade de número 78, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,823m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,033m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 391,724m², sendo: 139,470m² de uso privativo e 252,254m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 442,80m² ou 0,768% da área total do terreno. As unidades de números 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 67,796m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,006m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 383,180m², sendo: 134,210m² de uso privativo e 248,970m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 437,05m² ou 0,758% da área total do terreno. As unidades de números 90 e 91, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 68,104m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,314m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 482,480m², sendo: 195,410m² de uso privativo e 287,070m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 503,92m² ou 0,874% da área total do terreno. As unidades de números 92, 93 e 94, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 67,796m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,006m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 383,180m², sendo: 134,210m² de uso privativo e 248,970m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 437,05m² ou 0,758% da área total do terreno. A unidade de número 95, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,964m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,174m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 437,392m², sendo: 167,730m² de uso privativo e 269,662m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 473,36m² ou 0,821% da área total do terreno. A unidade de número 96, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,802m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,012m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 385,126m², sendo: 135,500m² de uso privativo e 249,626m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 438,19m² ou 0,760% da área total do terreno. A unidade de número 97, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,611m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,821m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 323,528m², sendo: 97,550m² de uso privativo e 225,978m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 396,68m² ou 0,688% da área total do terreno. A unidade de número 98, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,408m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,618m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 258,127m², sendo: 57,440m² de uso privativo e 200,687m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 352,28m² ou 0,611% da área total do terreno. As unidades de números 99, 100 e 101, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 67,796m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,006m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 383,180m², sendo: 134,210m² de uso privativo e 248,970m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

437,05m² ou 0,758% da área total do terreno. As unidades de números 102 e 103, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 67,903m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,113m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 417,568m², sendo: 155,460m² de uso privativo e 262,108m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 460,10m² ou 0,798% da área total do terreno. As unidades de números 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 67,796m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 2,006m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 383,180m², sendo: 134,210m² de uso privativo e 248,970m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 437,05m² ou 0,758% da área total do terreno. A entrada no condomínio será por um único acesso, que se dará pela Rua HM-2 do Residencial Hugo de Moraes e, as unidades do **RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES** ficarão posicionadas no terreno, conforme projeto de arquitetura, prancha 1/5, anexa no item "d". Será considerado de uso comum, tudo aquilo não caracterizado como de uso privativo. Ficando assim instituído condomínio sobre o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com os fins previstos no Art. 32 da Lei 4.591/64, conforme documentação apresentada. A Oficial.

Av-4-78.714: Goiânia, 27 de Novembro de 2013. Certifico e dou fé, que de acordo com Req^tº apresentado, datado de 22/11/2013, encontra-se tramitando junto à Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, uma Ação Monitória, protocolizada sob o nº 200904332912, tendo como Valor da Causa: R\$ 3.082.929,96, proposta por: OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, CPF nº 246.811.801-49 E OUTROS, em desfavor de: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, conforme consta dos Autos nº 433291-13.2009.8.09.0024(200904332912). A Oficial:-

R-5-78.714: Goiânia, 22 de Julho de 2014. Por Ofício nº 557/2014, datado de 02/07/2014, expedido e assinado pela Escrevente Judiciário II, Pollyanna R. de Godoy M. B. Porto, por ordem da MMa. Juíza de Direito, Dra. Luciana Monteiro Amaral, da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, fica **ARRESTADO** o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 78.715, d/Circunscrição, para garantia da Ação Cautelar Inominada, Autos nº 414/2014, Protocolo nº 2014.0076.0229, ajuizada por OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO e OUTROS, em face de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. Escr.01. A Oficial.

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

Av-6-78.714: Goiânia, 11 de Janeiro de 2016. Certifico que, de acordo com Ofício nº 01067/2015, datado de 14/09/2015, assinado pelo Escrivão, Juliano de Paula Dias por determinação da Dra. Karinne Thormin da Silva, MM Juiz da Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, corre naquela Vara uma AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL contida nos Autos de nº 738/Protocolo nº 250069-32.2015.8.09.0024, em que figura como Requerentes: UMBELINA DIAS PINHEIRO e ESPÓLIO DE HELVÉCIO PINHEIRO MACHADO, e, como Requerida: MPE CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, cujo valor da causa é R\$ 1.485.000,00. Escr.01. Dou fé. A Oficial.

R-7-78.714: Goiânia, 22 de Setembro de 2016. Por Certidão Narrativa, extraída dos Autos nº 3547, Protocolo nº 433291-13.2009.8.09.0024 (200904332912), de Ação Monitória, expedida em data de 22/07/2016, pelo Escrevente Judiciário, Matheus Batista de Souza, da Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, em que figura como Réquerentes: ELMO CARNEIRO DE ARAÚJO, WAINER DA SILVA CARNEIRO, ELCIO DA SILVA CARNEIRO, EDUNALDO DE CASTRO BAIXA VERDE, RODRIGO CARNEIRO DE MELO, LEANDRO SILVA DE ALMEIDA, LORIVAL RIBEIRO CARNEIRO, GERSON CARNEIRO DE DEUS, JOÃO CARNEIRO FILHO, ZULMIRA CARNEIRO DE ARAÚJO e OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, e, como Requeridas: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.715, para garantia da ação no valor de R\$ 3.082.929,26. Escr.01. A Oficial.

R-8-78.714: Goiânia, 19 de Outubro de 2016. Por Termo de Penhora, extraído dos Autos nº 803, de Execução, Protocolo nº 456019-48.2009.8.09.0024 (200904560192), expedido em data de 22/09/2016, pela Escrevente Judiciário II, Ana Flávia de S. Oliveira, por determinação do MM Juiz das Fazendas Públicas, Reg. Públicos e Ambiental e 2º Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como Exequente: MINERADORA BANDEIRANTE LTDA, e, como Executado: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.715, para garantia da ação no valor de R\$ 183.550,61. Escr.01. A Oficial.

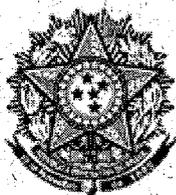
R-9-78.714: Goiânia, 22 de Maio de 2017. Por Certidão Narrativa, expedida em 09/05/2017, pela Escrivã Elizabeth Nolasco dos Santos Souza, da Família, Sucessões e 3º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, extraída dos Autos de nº. 1.931/09, da Ação de Adjucação Compulsória, Protocolo nº 370239-43.2009.8.09.0024 (200903702392), em que figura como Reqtes: SÉRGIO ALMEIDA MARTINS FERREIRA E SANDRA MARA VAZ ARRATES; e, como Reqdos: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 01.874.107/0001-21; DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA; e, MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, CNPJ/MF 05.762.995/0001-41, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outro imóvel, para garantia da ação no valor de R\$ 60.000,00. Escr.04. A Oficial.

Av-10-78.714: Goiânia, 25 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2214.00367053-IA-021, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00008625920145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-11-78.714: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2609.00368703-IA-409, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

00005533820145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-12-78.714: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2611.00368846-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 00007620720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-13-78.714: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0815.00398034-IA-011, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 00003723720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-14-78.714: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0809.00397609-IA-590, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 00010964120145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-15-78.714: Goiânia, 20 de Março de 2018. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201803.1912.00470276-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 201002867007, 2ª Vara Cível, de Caldas Novas/GO - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

R-16-78.714: Goiânia, 26 de Setembro de 2018. Protocolo nº 234.812. Por Ofício nº 020/2018, extraído dos Autos nº 324 - Protocolo nº 133698-29.2008.8.09.0024 (200801336982), de Rescisão Contratual/Cumprimento de

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064,267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

Sentença, expedido em data de 05.04.2018, por ordem do MM^o, Juiz de Direito da Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível, d/Comarca, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como EXQTE.: GUILHERME JORGE PIMENTA E OUTROS, e como EXCDO: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, constante e qualificada na matrícula supra, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 141.316,59. Escr. 02. A Oficial.

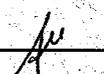
Av-17-78.714: Goiânia, 30 de Outubro de 2018. Protocolo n^o. 236.197. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo n^o 201810.2916.00639854-IA-930, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo n^o 01395069420098090051, STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go - Diretor do Foro. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

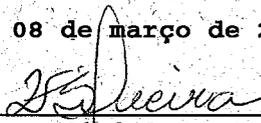
R-18-78.714: Goiânia, 23 de Abril de 2019. Protocolo n^o 241.626. Por Mandado de Arresto, expedido em data de 01.04.2019, extraído do Processo n^o 0206718.88.2016.8.09.0051, de Execução de Título Extrajudicial (L.E.), devidamente assinado pelo MM^o Juiz de Direito da 31ª Vara Cível, d/Comarca, Dr. Pedro Ricardo Morello Godoi Brendolan, em que figura como REQTE.: INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, e como REQDO: DJALMA RAIMUNDO DIAS; SYRLEY FRANCISCA DE OLIVEIRA e PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, fica ARRESTADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 215.225,89. Escr. 02. A Oficial.

R-19-78.714: Goiânia, 10 de Dezembro de 2019. Protocolo n^o 248.739: Por Termo de Redução de Bem(ns) a Penhora, extraído dos Autos n^o 2799, de Execução, Protocolo n^o 327179-49.2011.8.09.0024, expedido em data de 21/08/2019, assinado pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública Estadual e Res. e Reg. Públicos, da Comarca de Caldas Novas/GO, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como Exequente: LAR EMPREENDIMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA, e, como Executados: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e OUTROS, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 247.739,68. Escr.01. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de março de 2021.

Rúbrica do expedidor.: 


oficial

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização
01362103013419310640560

Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 75,21
ISS: R\$ 3,79
FESEMP: R\$ 2,99
FEPADSAJ: R\$ 1,49
FUNDAF: R\$ 0,94

TAXA JUDICIARIA: R\$ 15,14
FUNESP: R\$ 6,03
FUNEMP: R\$ 2,24
FUNPROGE: R\$ 1,49
FEMAL: R\$ 1,90

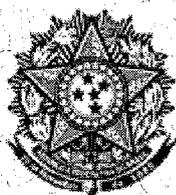
FUNDESP: R\$ 7,52
ESTADO: R\$ 2,24
FUNCOMP: R\$ 2,24
FUNDEPEG: R\$ 0,94

VALOR TOTAL R\$ 124,16

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
VANILDA FRANCISCA SILVEIRA - SUB OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍÁ PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 78.715, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS** de nº 03, situada na **FAZENDA CATINGUEIRO**, neste Município, com área de 90.893,53m², localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 8, cravado na confrontação da Gleba 2 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), com o Residencial Hugo de Moraes, daí confrontando com o Residencial Hugo de Moraes e passando pelo marco 9, segue no rumo e distância de: 36º56'18"NW-13,57metros; e 55º36'56"NW-45,89 metros, até o marco 10; daí, confrontando com o Setor Sevene e passando pelo marco 11, segue nos rumos e distâncias de : 36º31'59"NE-153,84m; 22º46'49"NE-139,91 metros, até o marco 12; daí, confrontando com o Residencial Guarema e passando pelos marcos 13 e 14, segue nos rumos e distâncias de 68º38'48"SE-158,68m; 17º55'14"SE-264,22m; 83º57'02"SE-9,25 metros, até o marco 22, cravado na margem esquerda da Vertente; daí, confrontando com a Gleba 4 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda); segue pela referida Vertente acima, até o marco 21 cravado na sua cabeceira; daí, confrontando com a Gleba 2 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), segue no rumo e distância de: 68º15'11"NW-356,45 metros, até o marco 8, ponto de partida". **PROPRIETÁRIA: MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Cirilo Lopes de Moraes, nº 100, Bairro Turista I, Caldas Novas-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.762.995/0001-41, conforme R-4-74.252, d/Circunscrição Imobiliária. A Oficial.

R-1-78.715: Goiânia, 03 de Outubro de 2008. Por Requerimento apresentado, com firma reconhecida, acompanhado Memorial de Incorporação, ambos datados de 14/07/2008, a proprietária constante e qualificada na matrícula supra, **FARÁ CONSTRUIR** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, um Conjunto de 200 (duzentas) Casas Residenciais, sendo: 132 (centro e trinta e duas) casas com 03 (três) quartos, numeradas de nº 01 a 68 e 137 a 200 e 68 (sessenta e oito) Casas com 02 (dois) quartos, numeradas de nº 69 a 136. As 200 (duzentas) Unidades Habitacionais, somam uma **ÁREA CONSTRUÍDA** de 16.341,91m², sendo: 16.059,36m² de uso privativo e 282,55m² de uso comum; e, **ÁREA DESCOBERTA** de 74.551,62m², sendo: 25.893,25m² de uso privativo e 48.658,37m² de uso comum. A **ÁREA CONSTRUÍDA** de 16.059,36m² de uso privativo, será destinada as 200 (duzentas) Casas Residenciais; e, os 282,55m² de uso comum, será destinada a guarita com wc; sala da administração e secretaria com 01

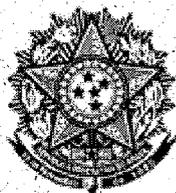
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

(um) wc; copa, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) vestiários e área de serviço; espaço gourmet, composto de salão, cozinha, 02 (dois) depósitos, sanitário masculino e feminino. A **ÁREA DESCOBERTA** de 25.893,25m², será de uso privativo das unidades autônomas, destinada a jardim e quintal; e, a de 48.658,37m² de uso comum, será destinada a jardins, via de acesso, circulação para pedestre, veículos e área de preservação ambiental. A referida construção será em Condomínio, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1965, a qual receberá a denominação de "RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES II". As unidades autônomas do Residencial Recanto das Artes, serão numeradas de 01 ao número 200, sendo: do número 01 a 68 e 137 a 200, **CASAS** com 03 (três) quartos; e, do número 69 a 136, **CASAS** com 02 (dois) quartos; todas terão um único pavimento. As Casas numeradas de 01 a 68 e 137 a 200, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m² e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala para 02 (dois) ambientes, circulação, 03 (três) quartos, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) do tipo suíte, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 69 a 136, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** 65,79m² e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala, circulação, 02 (dois) quartos, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 01 a 68 e 137 a 200, terão 03 dormitórios e a mesma **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m²; no entanto, quanto a **ÁREA CONSTRUÍDA** de USO COMUM; **ÁREA DESCOBERTA**; bem como, a **FRAÇÃO IDEAL** no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: As unidades de números: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,22m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,45m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 362,35m², sendo: 112,23m² de uso privativo e 250,12m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 451,5771m² ou 0,49682% da área total do terreno. A unidade de número: 01, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,34m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,57m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 422,22m², sendo: 151,11m² de uso privativo e 271,11m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 511,5689m² ou 0,56282% da área total do terreno. A unidade de número: 02, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,43m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,66m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 461,95m², sendo: 176,91m² de uso privativo e 285,04m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 551,3783m² ou 0,60662% da área total do terreno. A unidade de número: 15, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,16m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,39m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 332,40m², sendo: 92,78m² de uso privativo e 239,62m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 421,5658m² ou 0,46380% da área total do terreno. A unidade de número: 16, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,40m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,63m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 448,25m², sendo: 168,01m² de uso privativo e 280,24m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 537,6456m² ou 0,59151% da área total do terreno. A unidade de número: 17, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,35m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,58m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 426,32m², sendo: 153,77m² de uso privativo e 272,55m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 515,6733m² ou 0,56734% da área total do terreno. A unidade de número: 31, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,23m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,46m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 363,94m², sendo: 113,26m² de uso privativo e 250,68m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 453,1664m² ou 0,49857% da área total do terreno. A unidade de número: 32, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,10m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,33m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 302,35m², sendo: 73,26m² de uso privativo e 229,09m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 391,4464m² ou 0,43066% da área total do terreno. A unidade de número: 33, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,28m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,51m² de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 388,32m², sendo: 129,09m² de uso privativo e 259,23m² de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 477,5921m² ou

Valor: R\$ 45.064.267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

0,52544% da área total do terreno. As unidades de números: 40 e 41, terão ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,57m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 422,22m², sendo: 151,11m² de uso privativo e 271,11m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 551,3012m² ou 0,60654% da área total do terreno. A unidade de número: 48, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,72m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,95m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 606,18m², sendo: 270,57m² de uso privativo e 335,61m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 695,8956m² ou 0,76562% da área total do terreno. A unidade de número: 49, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,29m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,52m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 397,51m², sendo: 136,06m² de uso privativo e 262,45m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 486,8038m² ou 0,53558% da área total do terreno. As unidades de números: 58 e 59, terão ÁREA CONSTRUIDA de 89,36m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,59m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 431,08m², sendo: 156,86m² de uso privativo e 274,22m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 520,4412m² ou 0,57258% da área total do terreno. A unidade de número: 68, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,74m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,97m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 615,37m², sendo: 276,54m² de uso privativo e 338,83m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 705,1073m² ou 0,77575% da área total do terreno. A unidade de número: 137, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,21m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,44m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 356,09m², sendo: 108,16m² de uso privativo e 247,93m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 445,2971m² ou 0,48991% da área total do terreno. A unidade de número: 138, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,57m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 420,98m², sendo: 150,30m² de uso privativo e 270,68m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 510,3191m² ou 0,56145% da área total do terreno. A unidade de número: 139, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,53m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,76m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 511,95m², sendo: 209,38m² de uso privativo e 302,57m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 601,4795m² ou 0,66174% da área total do terreno. A unidade de número: 140, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,39m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,62m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 442,63m², sendo: 164,36m² de uso privativo e 278,27m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 532,0137m² ou 0,58532% da área total do terreno. A unidade de número: 156, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,22m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,45m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 359,94m², sendo: 110,66m² de uso privativo e 249,28m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 449,1546m² ou 0,49415% da área total do terreno. A unidade de número: 157,

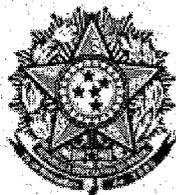
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,24m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,47m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 370,07m², sendo: 117,24m² de uso privativo e 252,83m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 459,3075m² ou 0,50532% da área total do terreno. A unidade de número: 173, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,33m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,56m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 413,23m², sendo: 145,27m² de uso privativo e 267,96m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 502,5578m² ou 0,55291% da área total do terreno. A unidade de número: 174, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,57m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 422,22m², sendo: 151,11m² de uso privativo e 271,11m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 511,5689m² ou 0,56282% da área total do terreno. A unidade de número: 186, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,51m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,74m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 505,81m², sendo: 205,39m² de uso privativo e 300,42m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 595,3229m² ou 0,65497% da área total do terreno. A unidade de número: 187, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,24m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,47m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 369,98m², sendo: 117,18m² de uso privativo e 252,80m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 459,2149m² ou 0,50522% da área total do terreno. A unidade de número: 199, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,29m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,52m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 396,32m², sendo: 134,29m² de uso privativo e 262,03m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 485,6157m² ou 0,53427% da área total do terreno. A unidade de número: 200, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m², sendo: 87,77m² de uso privativo e 1,57m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 422,18m², sendo: 151,08m² de uso privativo e 271,10m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 511,5226m² ou 0,56277% da área total do terreno. As Casa numeradas de 69 a 136, terão 02 (dois) dormitórios e a mesma ÁREA CONSTRUIDA PRIVATIVA de 65,79m², no entanto, quanto à ÁREA CONSTRUIDA de USO COMUM; ÁREA DESCOBERTA; bem como, a FRAÇÃO IDEAL no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: As unidades de números: 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 112, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, terão ÁREA CONSTRUIDA de 67,04m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,25m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 348,74m², sendo: 134,21m² de uso privativo e 214,53m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 415,7717m² ou 0,45743% da área total do terreno. A unidade de número: 69, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,21m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,42m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 434,06m², sendo: 189,62m² de uso privativo e 244,44m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 501,2693m² ou 0,55149% da área total do terreno. A unidade de número: 70, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,29m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,50m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 473,80m², sendo: 215,43m² de uso privativo e 258,37m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 541,0941m² ou 0,59531% da área total do terreno. A unidade de número: 81, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,14m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,35m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 400,04m², sendo: 167,53m² de uso privativo e 232,51m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 467,1845m² ou 0,51399% da área total do terreno. A unidade de número: 82, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,10m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,31m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 379,23m², sendo: 154,01m² de uso privativo e 225,22m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 446,3231m² ou 0,49104% da área total do terreno. A unidade de número: 83, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,03m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,24m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 344,81m², sendo: 131,66m² de uso privativo e 213,15m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 411,8371m² ou 0,45310% da área total do terreno. A unidade de número: 84, terá ÁREA CONSTRUIDA de 66,95m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,16m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 305,57m², sendo: 106,18m² de uso privativo e 199,39m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 372,5214m² ou 0,40984% da área total do terreno. A unidade de número: 95, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,09m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,30m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 375,79m², sendo: 151,78m² de uso privativo e 224,01m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 442,8822m² ou 0,48725% da área

Valor: R\$ 45.064.267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍIA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

total do terreno. A unidade de número: 96, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 66,97m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,18m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 314,21m², sendo: 111,79m² de uso privativo e 202,42m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 381,1777m² ou 0,41937% da área total do terreno. A unidade de número: 97, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,68m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,89m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 663,22m², sendo: 338,44m² de uso privativo e 324,78m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 730,8985m² ou 0,80413% da área total do terreno. A unidade de número: 106, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,57m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,78m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 613,08m², sendo: 305,88m² de uso privativo e 307,20m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 680,6584m² ou 0,74885% da área total do terreno. A unidade de número: 107, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,31m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,52m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 484,21m², sendo: 222,19m² de uso privativo e 262,02m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 551,5248m² ou 0,60678% da área total do terreno. A unidade de número: 116, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,23m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,44m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 445,36m², sendo: 196,96m² de uso privativo e 248,40m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 512,5949m² ou 0,56395% da área total do terreno. A unidade de número: 117, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,23m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,44m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 443,75m², sendo: 195,91m² de uso privativo e 247,84m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 510,9748m² ou 0,56217% da área total do terreno. A unidade de número: 126, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,33m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,54m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 495,41m², sendo: 229,46m² de uso privativo e 265,95m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 562,7424m² ou 0,61912% da área total do terreno. A unidade de número: 127, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,07m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,28m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 364,20m², sendo: 144,25m² de uso privativo e 219,95m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 431,2634m² ou 0,47447% da área total do terreno. A unidade de número: 136, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,05m², sendo: 65,79m² de uso privativo e 1,26m² de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 353,63m², sendo: 137,39m² de uso privativo e 216,24m² de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 420,6785m² ou 0,46283% da área total do terreno. A entrada no condomínio será por um único acesso, que se dará pela Rua CM-9 do Residencial Hugo de Moraes e, as unidades do RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES II, ficarão posicionadas no terreno, conforme projeto de arquitetura, prancha 1/5, anexa no item "d". Será considerado de uso comum, tudo aquilo não caracterizado como de uso privativo. Ficando assim instituído

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVIL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

condomínio sobre o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com os fins previstos no Art. 32 da Lei 4.591/64, conforme documentação apresentada. A Oficial.

Av-2-78.715: Goiânia, 27 de Novembro de 2013. Certifico e dou fé, que de acordo com Regtº apresentado, datado de 22/11/2013, encontra-se tramitando junto à Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, uma Ação Monitória, protocolizada sob o nº 200904332912, tendo como Valor da Causa: R\$ 3.082.929,96, proposta por: OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, CPF nº 246.811.801-49 E OUTROS, em desfavor de: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, conforme consta dos Autos nº 433291-13.2009.8.09.0024 (200904332912). A Oficial:-

R-3-78.715: Goiânia, 22 de Julho de 2014. Por Ofício nº 557/2014, datado de 02/07/2014, expedido e assinado pela Escrevente Judiciário II, Pollyanna R. de Godoy M. B. Porto, por ordem da MMA. Juíza de Direito, Dra. Luciana Monteiro Amaral, da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, fica ARRESTATO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 78.714, d/Circunscrição, para garantia da Ação Cautelar Inominada, Autos nº 414/2014, Protocolo nº 2014.0076.0229, ajuizada por OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO e OUTROS, em face de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. Escr.01. A Oficial.

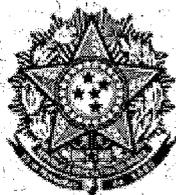
Av-4-78.715: Goiânia, 11 de Janeiro de 2016. Certifico que, de acordo com Ofício nº 01067/2015, datado de 14/09/2015, assinado pelo Escrivão, Juliano de Paula Dias por determinação da Dra. Karinne Thormin da Silva, MM Juiz da Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, corre naquela Vara uma AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL contida nos Autos de nº 738/Protocolo nº 250069-32.2015.8.09.0024, em que figura como Requerentes: UMBELINA DIAS PINHEIRO e ESPÓLIO DE HELVÉCIO PINHEIRO MACHADO, e, como Requerida: MPE CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, cujo valor da causa é R\$ 1.485.000,00. Escr.01. Dou fé. A Oficial.

R-5-78.715: Goiânia, 22 de Setembro de 2016. Por Certidão Narrativa, extraída dos Autos nº 3547, Protocolo nº 433291-13.2009.8.09.0024 (200904332912), de Ação Monitória, expedida em data de 22/07/2016, pelo Escrevente Judiciário, Matheus Batista de Souza, da Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, em que figura como Requerentes: ELMO CARNEIRO DE ARAÚJO, WAINER DA SILVA CARNEIRO, ELCIO DA SILVA CARNEIRO, EDUNALDO DE CASTRO BAIXA VERDE, RODRIGO CARNEIRO DE MELO, LEANDRO SILVA DE ALMEIDA, LORIVAL RIBEIRO CARNEIRO, GERSON CARNEIRO DE DEUS, JOÃO CARNEIRO FILHO, ZULMIRA CARNEIRO DE ARAÚJO e OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, e, como Requeridas: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.714, para garantia da ação no valor de R\$ 3.082.929,26. Escr.01. A Oficial.

R-6-78.715: Goiânia, 19 de Outubro de 2016. Por Termo de Penhora, extraído dos Autos nº 803, de Execução, Protocolo nº 456019-48.2009.8.09.0024 (200904560192), expedido em data de 22/09/2016, pela Escrevente Judiciário II, Ana Flávia de S. Oliveira, por determinação do MM Juiz das Fazendas Públicas, Reg. Públicos e Ambiental e 2º Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como Exequente: MINERADORA BANDEIRANTE LTDA, e, como Executado: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.714, para garantia da ação no valor de R\$ 183.550,61. Escr.01. A Oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

R-7-78.715: Goiânia, 22 de Maio de 2017. Por Certidão Narrativa, expedida em 09/05/2017, pela Escrivã Elizabeth Nolasco dos Santos Souza, da Família, Sucessões e 3º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, extraída dos Autos de nº. 1.931/09, da Ação de Adjudicação Compulsória, Protocolo nº 370239-43.2009.8.09.0024(200903702392), em que figura como Reqtes: SÉRGIO ALMEIDA MARTINS FERREIRA E SANDRA MARA VAZ ARRATES; e, como Reqdos: CONSTRUTERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 01.874.107/0001-21; DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA; e, MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, CNPJ/MF 05.762.995/0001-41, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outro imóvel, para garantia da ação no valor de R\$ 60.000,00. Escr.04. A Oficial.

Av-8-78.715: Goiânia, 25 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2214.00367053-IA-021, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00008625920145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-9-78.715: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2609.00368703-IA-409, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00005533820145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-10-78.715: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2611.00368846-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00007620720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-11-78.715: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0815.00398034-IA-011, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00003723720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-12-78.715: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0809.00397609-IA-590, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00010964120145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-13-78.715: Goiânia, 20 de Março de 2018. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201803.1912.00470276-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 201002867007, 2ª Vara Cível, de Caldas Novas/GO - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

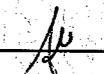
R-14-78.715: Goiânia, 26 de Setembro de 2018. Protocolo nº 234.812. Por Ofício nº 020/2018, extraído dos Autos nº 324 - Protocolo nº 133698-29.2008.8.09.0024 (200801336982), de Rescisão Contratual/Cumprimento de Sentença, expedido em data de 05.04.2018, por ordem do MMª., Juiz de Direito da Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível, d/Comarca, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como EXQTE.: GUILHERME JORGE PIMENTA E OUTROS, e como EXCDO: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, constante e qualificada na matrícula supra, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 141.316,59. Escr. 02. A Oficial.

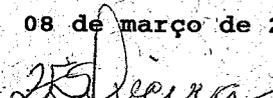
Av-15-78.715: Goiânia, 30 de Outubro de 2018. Protocolo nº. 236.197. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201810.2916.00639854-IA-930, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 01395069420098090051, STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go - Diretor do Foro. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

R-16-78.715: Goiânia, 23 de Abril de 2019. Protocolo nº 241.626. Por Mandado de Arresto, expedido em data de 01.04.2019, extraído do Processo nº 0206718.88.2016.8.09.0051, de Execução de Título Extrajudicial (L.E.), devidamente assinado pelo MMª Juiz de Direito da 31ª Vara Cível, d/Comarca, Dr. Pedro Ricardo Morello Godói Brendolan, em que figura como REQTE.: INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, e como REQDO: DJALMA RAIMUNDO DIAS; SYRLEY FRANCISCA DE OLIVEIRA e PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, fica ARRESTADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 215.225,89. Escr. 02. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de março de 2021.

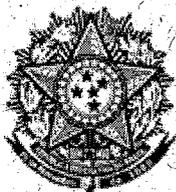
Rúbrica do expedidor.: 


Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
VANILDA FRANCISCA SILVEIRA - SUR.OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAIA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01362103013419310640560

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 75,21
ISS: R\$ 3,79
FESEMP: R\$ 2,99
FEPADSAJ: R\$ 1,49
FUNDAF: R\$ 0,94

TAXA JUDICIARIA: R\$ 15,14
FUNESP: R\$ 6,03
FUNEMP: R\$ 2,24
FUNPROGE: R\$ 1,49
FEMAL: R\$ 1,90

FUNDESP: R\$ 7,52
ESTADO: R\$ 2,24
FUNCOMP: R\$ 2,24
FUNDEPEG: R\$ 0,94

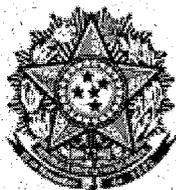
VALOR TOTAL R\$ 124,16

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064,267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 82.670, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS** de nº 04, situada na **FAZENDA CATINGUEIRO**, neste Município, com área de **28.219,89m²**, localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 16, cravado na confrontação do Residencial Guarema com a lateral da Avenida Perimetral Norte; daí, confrontando com a Lateral da Av. Perimetral Norte, passando pelo marco 23, segue no rumo e distância de: 24º20'01"NE-172,79 metros, e 24º20'01"NE-68,76 metros até o marco 23A; daí, segue confrontando com a Gleba 01 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda) segue nos rumos e distâncias de: 30º53'27"SE-103,89m; até o marco 21A, daí, segue confrontando com a Gleba 02 e Gleba 03 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), passando pelo marco 21 com rumo e distância de 08º23'21"NE-70,79 metros e pela vertente 111,84 metros até o marco 22; daí, segue confrontando com o Residencial Guarema passando pelo marco 15, com rumos e distância de 83º57'02"SE-126,67 metros e 84º16'35"SE-56,84 metros, até o marco 16, ponto inicial desta descrição". **PROPRIETÁRIA: MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Cirilo Lopes de Moraes, nº 100, Bairro Turista I, Caldas Novas-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.762.995/0001-41, conforme matrícula nº 82.668, d/Circunscrição Imobiliária. A Oficial.

Av-1-82.670: Goiânia, 12 de Março de 2012. Certifico e dou fé, que de acordo com Ofício nº 0038/2012, emitido na cidade de Caldas Novas, em data de 25/01/2012, pela Escrevente Judiciária, Maria de Fátima de Carvalho Ferreira, acompanhado do Despacho do MM Juiz Substo., Dr. Alessandro Luiz de Souza, em data de 13/01/2012, onde foi decretada a **INDISPONIBILIDADE**, do imóvel acima descrito, nos Autos de nº 2064 de Rescisão Contratual, Protocolo nº 318717-84.2010.8.09.0024, em que figura como Reqte.: **GUSTAVO CARVALHO e OUTROS**, e, como Reqdo.: **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. Valor da Causa 338.372,91. Escr.01. A Oficial.

Av-2-82.670: Goiânia, 28 de Março de 2016. Certifico que, revendo o Instrumento originário da Av-1, supra, o número correto do Protocolo é 318727-84.2010.8.09.0024, e, não como ficou constando. Dou fé. Escr.01. A Oficial.

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064,267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

Av-3-82.670: Goiânia, 25 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2214.00367053-IA-021, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00008625920145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-4-82.670: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2609.00368703-IA-409, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00005533820145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-5-82.670: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2611.00368846-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00007620720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-6-82.670: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0815.00398034-IA-011, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00003723720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-7-82.670: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0809.00397609-IA-590, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00010964120145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

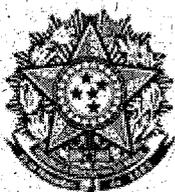
Av-8-82.670: Goiânia, 20 de Março de 2018. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201803.1912.00470276-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 201002867007, 2ª Vara Cível, de Caldas Novas/GO - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-9-82.670: Goiânia, 30 de Outubro de 2018. Protocolo nº. 236.197. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201810.2916.00639854-IA-930, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 01395069420098090051, STJ-Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go - Diretor do Foro. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

R-10-82.670: Goiânia, 23 de Abril de 2019. Protocolo nº 241.626. Por Mandado de Arresto, expedido em data de 01.04.2019, extraído do Processo nº 0206718.88.2016.8.09.0051, de Execução de Título Extrajudicial (L.E.),

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAIA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito da 31ª Vara Cível, d/Comarca, Dr. Pedro Ricardo Morello Godoi Brendolan, em que figura como REQTE.: INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, e como REQDO: DJALMA RAIMUNDO DIAS; SYRLEY FRANCISCA DE OLIVEIRA e PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, fica ARRESTATO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 215.225,89. Escr. 02. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de março de 2021.

Rúbrica do expedidor.:

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
VANILDA FRANCISCA SH. VEIRA - SUB OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização
01362103013419310640559

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS:R\$ 75,21
ISS: R\$ 3,79
FESEMP: R\$ 2,99
FEPADSAJ: R\$ 1,49
FUNDAF: R\$ 0,94

TAXA JUDICIARIA: R\$ 15,14
FUNESP: R\$ 6,03
FUNEMP: R\$ 2,24
FUNPROGE: R\$ 1,49
FEMAL: R\$ 1,90

FUNDESP: R\$ 7,52
ESTADO: R\$ 2,24
FUNCOMP: R\$ 2,24
FUNDEPEG: R\$ 0,94

VALOR TOTAL R\$ 124,16

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

PARECER GERAAP N.º 1768 / 2021

PROCESSO: N.º 89033411

INTERESSADO: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

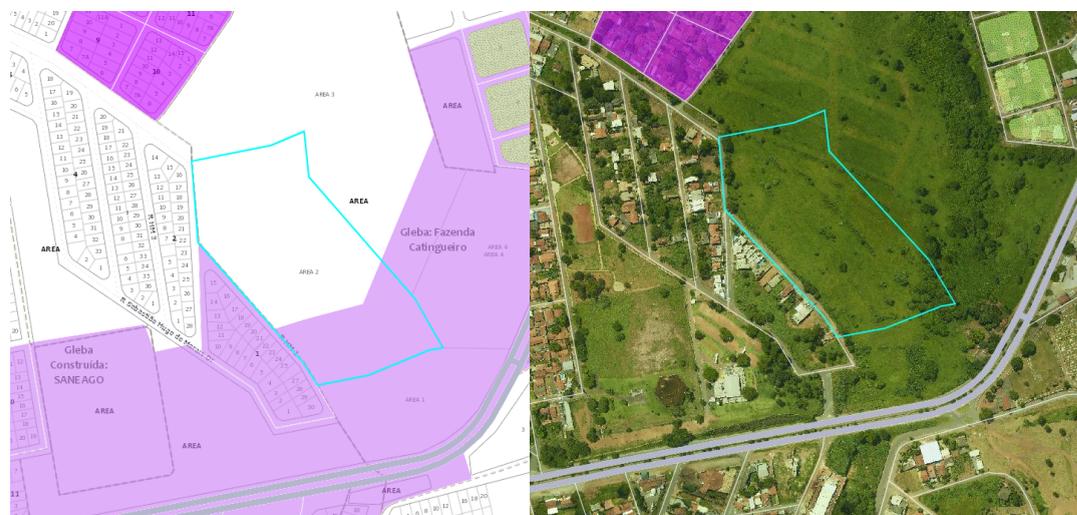
ASSUNTO: USO DO SOLO APROVAÇÃO DE PROJETO

AO INTERESSADO

Em resposta ao pedido de Uso do Solo para a área com metragem de 57.657,00m² (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados) localizada à Rua HM1, Quadra GLEBA, LOTE 02 (Gleba de Terra n.º. 02 – Mat. N.º. 78.714), Fazenda Catingueiro contígua ao Setor Sevene e Residencial Hugo de Moraes; a Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento/GERAAP informa que:

A área em questão, gleba remanescente da “Fazenda Catingueiro”, não foi parcelada (aprovada) tendo como proprietário no MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

E conforme Orientação do Sistema de Informação Geográfica de Goiânia – SIGGO / VISUALIZADO 3.0.1 (Ortofoto 2016) a área objeto de análise está inserida em **ÁREA DE ADENSAMENTO BÁSICO / AAB** e **ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS VIAS ESPECIAIS** conforme em anexo.



ZONEAMENTO E FOTO AÉREA 2016 – SISTEMA SIGGO

Em relação ao sistema viário temos a informar que:

- A Rua HM1 é uma **via Local 4 de pista única**, sua largura de projeto é de 15,00m (quinze metros).

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

- A Rua HM2 é uma **via Local 3 de pista única**, sua largura de projeto é de 13,00m (treze metros).
- A Avenida Maria de Melo é uma **via Coletora de pista dupla**, sua largura de projeto é de 30,00m (trinta metros).

De acordo com o Plano Diretor Lei N.º 171/2007 e a Lei N.º 246/20, a via supracitada **não pertence a nenhum Corredor Viário**.

E de acordo com o Art. 10º da Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008, *Art. 10º*:

*“Os Vazios Urbanos caracterizados como glebas, quinhões e áreas, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP’s, **que possuam área superior a 62.500,00m²** (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados) **ou segmentos perimétricos por via pública superior a 250,00m** (duzentos e cinquenta metros) por testada, **deverão ser previamente parcelados, garantidas as funções urbanas relevantes**”.* (grifo nosso).

Caso o empreendimento seja murado, os 15% (quinze por cento) de Áreas Públicas Municipais destinadas a “Equipamentos Urbanos” deverão ficar do lado de fora do muro.

Sugere-se que seja aberto **NOVO Processo de “Consulta de Possibilidade de Parcelamento - Código 547”** para melhores esclarecimentos e emissão de parecer conclusivo.

Diante do exposto, esta gerência encaminha os autos a Gerência de Apoio Administrativo / GERADM para ciência ao interessado e os devidos fins.

Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento, ao 01 dia do mês de dezembro de 2021.

Arq.^a Urb.^a CLAUDIA GOMIDE GUIMARÃES
Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento

DE ACORDO:

Arq.^a Urb.^a GRAZIELLI BRUNO BELLORIO
Diretora de Análise e Aprovação de Projeto

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com

Valor: R\$ 45.064.267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

PARECER GERAAP N.º 1826/2021

PROCESSO: N.º 89033284

INTERESSADO: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ASSUNTO: USO DO SOLO APROVAÇÃO DE PROJETO

AO INTERESSADO

Em resposta ao pedido de Uso do Solo para a área com metragem de 90.894,00m² (noventa mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados) localizada à Rua CM9 do Setor Sevene, Avenida Maria de Melo do Residencial Hugo de Moraes e Rua RM15 do Residencial Guarema, Quadra GLEBA, LOTE 03 (Gleba de Terra n.º. 03 – Mat. N.º. 78.715), Fazenda Catingueiro contígua ao Residencial Guarema, Setor Sevene e Residencial Hugo de Moraes, nesta capital; a Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento/GERAAP informa que:

A área em questão, gleba remanescente da “Fazenda Catingueiro”, não foi parcelada (aprovada) tendo como proprietário no MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

E conforme Orientação do Sistema de Informação Geográfica de Goiânia – SIGGO / VISUALIZADO 3.0.1 (Ortofoto 2016) a área objeto de análise está inserida em **ÁREA DE ADENSAMENTO BÁSICO / AAB** e **ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS VIAS ESPECIAIS** conforme em anexo.



Em relação ao sistema viário temos a informar que:

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
sem dus.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

A Rua CM9 é uma **via Local 2 de pista simples**, sua largura de projeto é de 10,00m (dez metros).

A Avenida Maria de Melo é uma **via Coletora com pista dupla**, sua largura de projeto é de 30,00m (trinta metros).

A Rua HM15 é uma **via Local 3 de pista simples**, sua largura de projeto é de 13,00m (treze metros).

De acordo com o Plano Diretor Lei N.º 171/2007 e a Lei N.º 246/20, a via supracitada **não pertence a nenhum Corredor Viário**.

E conforme a Lei Complementar n.º 181, de 01 de outubro de 2008, *Art. 10º*:

“Art. 10. Os Vazios Urbanos caracterizados como glebas, quinhões e áreas, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP’s, que possuam área superior a 62.500,00m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados) ou segmentos perimétricos por via pública superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros) por testada, deverão ser previamente parcelados, garantidas as funções urbanas relevantes”

Caso o empreendimento seja murado, os 15% (quinze por cento) de Áreas Públicas Municipais destinadas a “Equipamentos Urbanos” deverão ficar do lado de fora do muro.

Sugere-se que seja aberto **NOVO Processo de “Consulta de Possibilidade de Parcelamento - Código 547”** para melhores esclarecimentos e emissão de parecer conclusivo.

Diante do exposto, esta gerência encaminha os autos a Gerência de Apoio Administrativo / GERADM para ciência ao interessado e os devidos fins.

Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

Biól. JOSÉ VICENTE DE MELLO LOPES
Analista em Obras e Urbanismo – GERAAP

DE ACORDO:

Arq^a. Urb^a. GRAZIELLI BRUNO BELLORIO
Diretoria de Análise e Aprovação de Projeto

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
sem dus.gabinete@gmail.com

Valor: R\$ 45.064.267,72
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 22/06/2022 09:49:29

| RELAÇÃO DOS ATIVOS CIRCULANTE DA UNIDADE – RECANTO VERDE | | | | |
|--|-----------|----------------|---------------|-------------|
| N.º | Matrícula | Unidade | Localização | Propriedade |
| 01 | 66.865 | Qd. 31, Lt. 04 | Recanto Verde | MPE |
| 02 | 66.866 | Qd. 31, Lt. 05 | Recanto Verde | MPE |
| 03 | 66.867 | Qd. 31, Lt. 06 | Recanto Verde | MPE |
| 04 | 66.868 | Qd. 31, Lt. 07 | Recanto Verde | MPE |
| 05 | 66.869 | Qd. 31, Lt. 08 | Recanto Verde | MPE |
| 06 | 66.870 | Qd. 31, Lt. 09 | Recanto Verde | MPE |
| 07 | 66.871 | Qd. 31, Lt. 10 | Recanto Verde | MPE |
| 08 | 66.874 | Qd. 31, Lt. 13 | Recanto Verde | MPE |
| 09 | 66.919 | Qd. 39, Lt. 13 | Recanto Verde | MPE |
| 10 | 66.920 | Qd. 39, Lt. 14 | Recanto Verde | MPE |
| 11 | 66.921 | Qd. 39, Lt. 15 | Recanto Verde | MPE |
| 12 | 66.922 | Qd. 39, Lt. 16 | Recanto Verde | MPE |
| 13 | 66.923 | Qd. 39, Lt. 17 | Recanto Verde | MPE |
| 14 | 66.924 | Qd. 39, Lt. 18 | Recanto Verde | MPE |
| 15 | 81.736 | Qd. 38, Lt. 02 | Recanto Verde | MPE |
| 16 | 81.737 | Qd. 38, Lt. 03 | Recanto Verde | MPE |
| 17 | 81.738 | Qd. 38, Lt. 04 | Recanto Verde | MPE |
| 18 | 81.739 | Qd. 38, Lt. 05 | Recanto Verde | MPE |
| 19 | 81.740 | Qd. 38, Lt. 06 | Recanto Verde | MPE |
| 20 | 81.741 | Qd. 38, Lt. 07 | Recanto Verde | MPE |
| 21 | 81.742 | Qd. 38, Lt. 08 | Recanto Verde | MPE |
| 22 | 81.743 | Qd. 38, Lt. 09 | Recanto Verde | MPE |
| 23 | 81.744 | Qd. 38, Lt. 10 | Recanto Verde | MPE |
| 24 | 81.745 | Qd. 38, Lt. 11 | Recanto Verde | MPE |
| 25 | 81.746 | Qd. 38, Lt. 12 | Recanto Verde | MPE |
| 26 | 81.747 | Qd. 38, Lt. 13 | Recanto Verde | MPE |
| 27 | 81748 | Qd. 38, Lt. 14 | Recanto Verde | MPE |
| 28 | 81.749 | Qd. 38, Lt. 15 | Recanto Verde | MPE |
| 29 | 81.752 | Qd. 38, Lt. 18 | Recanto Verde | MPE |
| 30 | 81.753 | Qd. 38, Lt. 19 | Recanto Verde | MPE |
| 31 | 81.754 | Qd. 38, Lt. 20 | Recanto Verde | MPE |
| 32 | 81.755 | Qd. 38, Lt. 21 | Recanto Verde | MPE |
| 33 | 81.756 | Qd. 38, Lt. 22 | Recanto Verde | MPE |
| 34 | 81.764 | Qd. 38, Lt. 30 | Recanto Verde | MPE |
| 35 | 81.768 | Qd. 38, Lt. 34 | Recanto Verde | MPE |
| 36 | 81.769 | Qd. 38, Lt. 35 | Recanto Verde | MPE |
| 37 | 81.770 | Qd. 38, Lt. 36 | Recanto Verde | MPE |
| 38 | 81.771 | Qd. 38, Lt. 37 | Recanto Verde | MPE |
| 39 | 81.772 | Qd. 38, Lt. 38 | Recanto Verde | MPE |
| 40 | 81.773 | Qd. 38, Lt. 39 | Recanto Verde | MPE |
| 41 | 81.774 | Qd. 38, Lt. 40 | Recanto Verde | MPE |

| | | | | |
|----|--------|-----------------------|---------------|-----|
| 42 | 81.775 | Qd. 38, Lt. 41 | Recanto Verde | MPE |
| 43 | 85.653 | Qd. 31, Lt. 11 | Recanto Verde | MPE |
| 44 | 85.654 | Qd. 31, Lt. 11-A | Recanto Verde | MPE |
| 45 | 85.655 | Qd. 31, Lt. 11-B | Recanto Verde | MPE |
| 46 | 85.656 | Qd. 31, Lt. 11-C | Recanto Verde | MPE |
| 47 | 85.657 | Qd. 31, Lt. 14 | Recanto Verde | MPE |
| 48 | 85.658 | Qd. 31, Lt. 15 | Recanto Verde | MPE |
| 49 | 85.659 | Qd. 31, Lt. 16 | Recanto Verde | MPE |
| 50 | 85.660 | Qd. 31, Lt. 17 | Recanto Verde | MPE |
| 51 | 85.661 | Qd. 31, Lt. 18 | Recanto Verde | MPE |
| 52 | 85.662 | Qd. 31, Lt. 19 | Recanto Verde | MPE |
| 53 | 85.664 | Qd. 31, Lt. 21 | Recanto Verde | MPE |
| 54 | 85.666 | Qd. 31, Lt. 23 | Recanto Verde | MPE |
| 55 | 85.669 | Qd. 31, Lt. 26 | Recanto Verde | MPE |
| 56 | 88.300 | Qd. 39, Lt. 01 | Recanto Verde | MPE |
| 57 | 88.301 | Qd. 39, Lt. 02 | Recanto Verde | MPE |
| 58 | 88.302 | Qd. 39, Lt. 03 | Recanto Verde | MPE |
| 59 | 88.304 | Qd. 39, Lt. 05 | Recanto Verde | MPE |
| 60 | 88.305 | Qd. 39, Lt. 06 | Recanto Verde | MPE |
| 61 | 88.306 | Qd. 39, Lt. 07 | Recanto Verde | MPE |
| 62 | 88.307 | Qd. 39, Lt. 08 | Recanto Verde | MPE |
| 63 | 88.308 | Qd. 39, Lt. 09 | Recanto Verde | MPE |
| 64 | 88.309 | Qd. 39, Lt. 10 | Recanto Verde | MPE |
| 65 | 88.310 | Qd. 39, Lt. 11 | Recanto Verde | MPE |
| 66 | 88.311 | Qd. 39, Lt. 11-A | Recanto Verde | MPE |
| 67 | 88.312 | Qd. 39, Lt. 11-B | Recanto Verde | MPE |
| 68 | 88.317 | Qd. 39, Lt. 12-E | Recanto Verde | MPE |
| 69 | 88.318 | Qd. 39, Lt. 12-E | Recanto Verde | MPE |
| 70 | 88.319 | Qd. 39, Lt. 12-G | Recanto Verde | MPE |
| 71 | 88.320 | Qd. 39, Lt. 19 | Recanto Verde | MPE |
| 72 | 88.321 | Qd. 39, Lt. 20 | Recanto Verde | MPE |
| 73 | 88.322 | Qd. 39, Lt. 21 | Recanto Verde | MPE |
| 74 | 88.323 | Qd. 39, Lt. 22 | Recanto Verde | MPE |
| 75 | 88.324 | Qd. 39, Lt. 23 | Recanto Verde | MPE |
| 76 | 88.325 | Qd. 39, Lt. 24 | Recanto Verde | MPE |
| 77 | 88.328 | Qd. 39, Lt. 27 | Recanto Verde | MPE |
| 78 | 88.775 | Qd. 40, Lt.01-B | Recanto Verde | MPE |
| 79 | 88.776 | Qd. 40, Lt.01-C | Recanto Verde | MPE |
| 80 | 88.777 | Qd. 40, Lt.01-D | Recanto Verde | MPE |
| 81 | 88.781 | Qd. 40, Lt.06 | Recanto Verde | MPE |
| 82 | 88.782 | Qd. 40, Lt.07 | Recanto Verde | MPE |
| 83 | 88.783 | Qd. 40, Lt.08 | Recanto Verde | MPE |
| 84 | 88.787 | Qd. 40, Lt.12 | Recanto Verde | MPE |
| 85 | 88.793 | Qd. 40, Lt.18 | Recanto Verde | MPE |
| 86 | 88.794 | Qd. 40, Lt.19 | Recanto Verde | MPE |
| 87 | 88.803 | Qd. 40, Lt.30 | Recanto Verde | MPE |

| | | | | |
|----|--------|---------------|---------------|-----|
| 88 | 88.804 | Qd. 40, Lt.30 | Recanto Verde | MPE |
| 89 | 88.805 | Qd. 40, Lt.31 | Recanto Verde | MPE |
| 90 | 88.806 | Qd. 40, Lt.32 | Recanto Verde | MPE |
| 91 | 88.807 | Qd. 40, Lt.33 | Recanto Verde | MPE |
| 92 | 88.808 | Qd. 40, Lt.34 | Recanto Verde | MPE |
| 93 | 88.809 | Qd. 40, Lt.35 | Recanto Verde | MPE |
| 94 | 88.810 | Qd. 40, Lt.36 | Recanto Verde | MPE |
| 95 | 88.811 | Qd. 40, Lt.37 | Recanto Verde | MPE |
| 96 | 88.812 | Qd. 40, Lt.38 | Recanto Verde | MPE |

Maio/2022.

| RELAÇÃO DOS ATIVOS CIRCULANTE DA UNIDADE - ECOLOGIC VILLE RESORT | | | | |
|--|-----------|---------|-------------|-------------|
| N.º | Matrícula | Unidade | Localização | Propriedade |
| 01 | 73.585 | 105-A | Ala Sul | MPE |
| 02 | 73.587 | 107-A | Ala Sul | MPE |
| 03 | 73.590 | 110-A | Ala Sul | MPE |
| 04 | 73.799 | 114-A | Ala Sul | MPE |
| 05 | 73.606 | 204-A | Ala Sul | MPE |
| 06 | 73.607 | 205-A | Ala Sul | MPE |
| 07 | 73.611 | 209-A | Ala Sul | MPE |
| 08 | 73.613 | 211-A | Ala Sul | MPE |
| 09 | 73.800 | 212-A | Ala Sul | MPE |
| 10 | 73.615 | 215-A | Ala Sul | MPE |
| 11 | 73.616 | 216-A | Ala Sul | MPE |
| 12 | 73.622 | 222-A | Ala Sul | MPE |
| 13 | 73.623 | 223-A | Ala Sul | MPE |
| 14 | 73.624 | 224-A | Ala Sul | MPE |
| 15 | 73.628 | 304-A | Ala Sul | MPE |
| 16 | 73.634 | 310-A | Ala Sul | MPE |
| 17 | 73.645 | 323-A | Ala Sul | MPE |
| 18 | 73.650 | 404-A | Ala Sul | MPE |
| 19 | 73.804 | 412-A | Ala Sul | MPE |
| 20 | 73.658 | 413-A | Ala Sul | MPE |
| 21 | 73.659 | 415-A | Ala Sul | MPE |
| 22 | 73.679 | 511-A | Ala Sul | MPE |
| 23 | 73.806 | 512-A | Ala Sul | MPE |
| 24 | 73.693 | 604-A | Ala Sul | MPE |
| 25 | 73.695 | 606-A | Ala Sul | MPE |
| 26 | 73.700 | 611-A | Ala Sul | MPE |
| 27 | 73.722 | 711-A | Ala Sul | MPE |
| 28 | 73.810 | 712-A | Ala Sul | MPE |
| 29 | 73.730 | 721-A | Ala Sul | MPE |
| 30 | 73.724 | 715-A | Ala Sul | MPE |
| 31 | 73.731 | 722-A | Ala Sul | MPE |
| 32 | 73.814 | 912-A | Ala Sul | MPE |
| 33 | 73.787 | 1010-A | Ala Sul | MPE |
| 34 | 73.842 | 106-B | Ala Norte | MPE |
| 35 | 73.844 | 108-B | Ala Norte | MPE |
| 36 | 73.852 | 118-B | Ala Norte | MPE |
| 37 | 73.878 | 222-B | Ala Norte | MPE |
| 38 | 73.887 | 307-B | Ala Norte | MPE |
| 39 | 73.901 | 323-B | Ala Norte | MPE |
| 40 | 73.922 | 422-B | Ala Norte | MPE |

| | | | | |
|----|----------|--------|-----------|-----|
| 41 | 73.923 | 423-B | Ala Norte | MPE |
| 42 | 73.926 | 502-B | Ala Norte | MPE |
| 43 | 73.928 | 504-B | Ala Norte | MPE |
| 44 | 73.068 | 614-B | Ala Norte | MPE |
| 45 | 73.972 | 704-B | Ala Norte | MPE |
| 46 | 73.987 | 721-B | Ala Norte | MPE |
| 47 | 73.944 | 804-B | Ala Norte | MPE |
| 48 | 74.000 | 810-B | Ala Norte | MPE |
| 49 | 74.006 | 818-B | Ala Norte | MPE |
| 50 | 74.010 | 822-B | Ala Norte | MPE |
| 51 | 74.012 | 824-B | Ala Norte | MPE |
| 52 | 74.014 | 902-B | Ala Norte | MPE |
| 53 | 74.036 | 1002-B | Ala Norte | MPE |
| 54 | 74.046** | 1013-B | Ala Norte | MPE |
| 55 | 74.052** | 1020-B | Ala Norte | MPE |

** Unidades com necessidade de reformas / maio/2022